

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 371, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 886/2024****OF 942/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.079, de 11 de novembro de 2019, que renova, a partir de 9 de maio de 2018, a autorização outorgada à Associação Amigos de Novo Progresso, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Novo Progresso, Estado do Pará.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 886

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 6.079, de 11 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019, que renova, a partir de 9 de maio de 2018, a autorização outorgada à Associação Amigos de Novo Progresso, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Novo Progresso, Estado do Pará.

Brasília, 20 de agosto de 2024.

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.075152/2017-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19723/2019/SEI-MCTIC, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 6079, de 11 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2018, a outorga da Associação Amigos de Novo Progresso (CNPJ nº 05.775.367/0001-09), executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Novo Progresso, estado do Pará.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/11/2019 | Edição: 220 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 6.079-SEI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.027782/2003 e nº 01250.075152/2017-33, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2018, a autorização outorgada à Associação Amigos de Novo Progresso, CNPJ nº 05.775.367/0001-09, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Novo Progresso, estado do Pará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 942/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.079, de 11 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019, que renova, a partir de 9 de maio de 2018, a autorização outorgada à Associação Amigos de Novo Progresso, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Novo Progresso, Estado do Pará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/08/2024, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6020616** e o código CRC **4435337B** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 761/2020/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 01250.075152/2017-33.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

Lara Litvin Villas Boas
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Lara Litvin Villas Boas, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/01/2020, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5035939** e o código CRC **C60FDCC8**.

Referência: Processo nº 01250.075152/2017-33

SEI nº 5035939

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 28075/2017/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **01250.075152/2017-33**

Processo de Outorga nº: 53000.027782/2003

Assunto: Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de interesse da **Associação Amigos de Novo Progresso**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Novo Progresso/PA**.

ANÁLISE

2. A vigência da referida outorga terá seu termo final em **09 de maio de 2018**. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 13.424/2017, publicada no DOU de 29/03/2017, "*a entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga*". Dessa forma, caso esta entidade tenha interesse em solicitar a renovação, deverá apresentar, impreterivelmente, até o dia **09 de março de 2018**, os itens dispostos abaixo, na forma do art. 131 da Norma nº 1/2015:

I. Requerimento de renovação, assinado pelo representante legal, conforme modelo constante do anexo V da Norma nº 01/2015;

II. Cópia atualizada do Estatuto, devidamente registrado no Livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 40 da Norma nº 01/2015;

III. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

IV. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento). Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas art. 22, Parágrafo 4º da Norma nº 01/2015; e

V. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do art. 116 da Norma nº 01/2015, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

3. Informamos que, conforme o Parágrafo 2º do art. 131 da Norma nº 01/2015, este Ministério poderá solicitar a apresentação dos documentos referidos nos incisos II e III do art. 130, ou seja, o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e a Certidão Negativa da Anatel, caso haja a impossibilidade de obtê-los diretamente pela *internet*.

4. Ressaltamos ainda que, de acordo com o art. 6º-B da Lei nº 13.424/2017, em caso de não apresentação do pedido de renovação no prazo previsto no art. 6º-A da referida Lei, ou seja, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, no penúltimo mês que antecede o vencimento da outorga, este Ministério enviará notificação para que a entidade se manifeste, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para resposta. Nesse caso, se a manifestação for tempestiva, será aplicado o Parágrafo 3º do art. 6º-B e "a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117/1962". Caso não haja manifestação, ou sendo intempestiva a resposta, "o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente", de acordo com o Parágrafo 5º do art. 6º-B.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para, caso tenha interesse em renovar sua outorga, **apresentar** a documentação elencada no item 2 desta Nota Técnica, no prazo fixado no item 2, sob pena de extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 12/12/2017, às 10:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 13/12/2017, às 09:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2458883** e o código CRC **DFC97D55**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 52562/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação Amigos de novo Progresso (CNPJ nº 05.775.367/0001-09)
ORIVAL PRAZERES, SN, CENTRO
68.193-000 / NOVO PROGRESSO/PA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.075152/2017-33.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 28075/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da renovação da outorga da entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo fixado no item 2 da referida Nota Técnica, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 13/12/2017, às 09:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2458985** e o código CRC **CE466DCA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 52562/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.075152/2017-33 - Nº SEI: 2458985

Data de Envio:

21/12/2017 11:07:34

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

CULTURANP87.9@GMAIL.COM
sigilotelecomunicacoesrs@gmail.com
jocelia_cardoso@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.075152/2017-33

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_2458883.html
Oficio_2458985.html

Ilma. Sra.

Vilma de Fátima Alvarenga Fanis

Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Secretaria de Radiodifusão

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - BRASÍLIA - DF

Acuso o recebimento do Ofício nº **52562/2017/SEI – MCTIC** e da Nota Técnica nº **28075/2017/SEI – MCTIC**, de 13 de dezembro de 2017, referente ao processo nº **01250.075152/2017-33**.

Remeto a V.Sa. a documentação solicitada.

Atenciosamente



Associação Amigos de Novo Progresso

Édio Rosa

Presidente

Novo Progresso, PA, 30 de janeiro de 2018.

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

Qualificação da entidade	
Razão Social: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE NOVO PROGRESSO	
Nome Fantasia: CULTURA FM	
CNPJ: 05.775.367/0001-09	
Endereço de Sede: AVENIDA ORIVAL PRAZERES S/Nº	Nº: -
Bairro: CENTRO	CEP: 68.193-000
Cidade: NOVO PROGRESSO	UF: PA
Nome do representante legal: ÉDIO ROSA	
Endereço eletrônico (e-mail): culturamp87.9@gmail.com	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 9.612/1998 – Lei da Radiodifusão Comunitária, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, o que o faz com a apresentação dos documentos listados abaixo, todos no original ou em cópia autenticada.

Além disso, declaro que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Novo Progresso, RS, 30 de janeiro de 2018.
(local/UF)



Assinatura do representante legal da entidade

Endereço de correspondência: AVENIDA ORIVAL PRAZERES S/Nº	
Bairro: CENTRO	CEP: 68.193-000
Cidade: NOVO PROGRESSO	UF: PA

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

1 – Estatuto social atualizado.
2 – Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
3 – Prova de maioridade e nacionalidade de todos os dirigentes.
4 – Último relatório do Conselho Comunitário.

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO DE SUAS DISPOSIÇÕES

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE NOVO PROGRESSO
CNPJ 05.775.367/0001-09



Artigo 4º - Associação Amigos de Novo Progresso tem como finalidades e princípios:

- I. Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- II. Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- III. Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços da defesa civil, sempre que necessário;
- IV. Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- V. Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;
- VI. Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em prol da comunidade;
- VII. Dar preferência às finalidades educativas, artísticas e culturais em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- VIII. Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- IX. Respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- X. Estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras Entidades de atividades que visem interesses comuns.

§1º - É vetado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gêneros ou de qualquer natureza na admissão dos associados.

§2º - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º - Qualquer cidadão da comunidade abrangida terá o direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões e reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Artigo 5º - A Associação Amigos de Novo Progresso poderá aceitar auxílio, doações e contribuições, bem como poderá firmar convênios de natureza nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação com compromissos e interesses conflitantes com os seus objetivos e nem comprometa sua independência ou gere conflito com a legislação vigente.

Adilson Chaves
ADVOGADO
OAB/PB 20547



Artigo 9º - Será assegurado a todos os seus associados, pessoas físicas ou jurídicas constituídas, sediadas na localidade, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto na deliberação sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes.

Artigo 10º - São considerados sócios, quaisquer pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, domiciliadas ou sediadas na comunidade a ser atendida, sem impedimentos legais, mediante preenchimento de formulário próprio, desde que mantenham fidelidade a este estatuto e deliberações da Assembleia Geral de Sócios.

§1º - Tal formulário tem o objetivo de manter o quadro associativo organizado.

§2º - A Associação será composta por número limitado de sócios, distinguidos em três categorias, a saber:

- a) Sócios fundadores - os que assinaram a ata de fundação e constituição da Associação;
- b) Sócios Ativos - os que contribuem com a mensalidade mínima fixada pela Assembleia Geral de Sócios;
- c) Sócios honorários - os que se distinguem por benefícios referentes à Associação ou à comunidade.

Artigo 12º - São direitos dos sócios fundadores, ativos e honorários:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando matérias objeto da convocação, não sendo permitido o voto por procuração;
- III. Oferecer sugestões à Diretoria Executiva, no interesse do aperfeiçoamento da assistência social ou do bom funcionamento dos serviços e obras prestadas pela Associação;
- IV. Requerer convocação de Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- V. Solicitar à Diretoria Executiva, por escrito, esclarecimentos sobre irregularidades relacionadas com a administração da Associação;
- VI. Frequentar a sede da Associação e participar com seus dependentes das atividades promovidas pela Associação;
- VII. Solicitar sua exclusão do quadro social através de requerimento dirigido ao Presidente da Associação.

Artigo 13º - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, ouvido previamente o interessado, dando-lhe amplo direito à defesa.

Artigo 14º - Em caso de exclusão, o associado não poderá reclamar a devolução de nenhum valor pago referente à mensalidade.

Artigo 15º - A Associação Amigos de Novo Progresso será administrada por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Comunitário, órgão consultivo.

Ass. Amigos de Novo Progresso
CNPJ nº 14.088.771/0001-07

Artigo 24º - A Assembleia Geral, poder soberano da Associação, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo dos seus direitos políticos estatutários e ocorrerá anualmente, no dia 15 do mês de março para:

- a) Avaliação e prestação de contas da Diretoria;
- b) Discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais;
- c) Eleger os membros da Diretoria e Conselho Comunitário
- d) Aprovar as contas da Diretoria
- e) Alterar o Estatuto Social



§1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da Diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados efetivos para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço dos associados nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora devendo conter data, hora, local e pauta da Assembleia.

§3º - A Assembleia Geral reagir-se-á, em primeira convocação, com pelo menos metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados apto a votar, respeitadas as disposições do §1º.

§4º - A Assembleia Geral para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e deliberará conforme este Estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais e filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições do §1º.

§5º - Nas Assembleias Gerais, haverá um Livro Ata para as assinaturas dos associados presentes, tendo direito a voto somente aqueles que assinarem o livro.

Artigo 26º - A Diretoria, órgão executivo e administrativo, será constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Terceiro Secretário;
- f) Tesoureiro;
- g) Diretor de Operações;
- h) Diretor Social;
- i) Segundo Diretor Social

§1º - Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição por igual período.



§2º - A Diretoria da Associação poderá ser substituída, por finalização do mandato, no todo ou em parte mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas o descrito no Artigo 24º, §1º.

§3º - Apenas poderão fazer parte da Diretoria os associados que mantiverem residência na área da comunidade atendida, sejam brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 anos, devendo ser apresentados os seguintes documentos para a posse:

- a) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- b) Título de Eleitor;
- c) Carteira Profissional;
- d) Carteira de Identidade

Artigo 29º - Compete ao Presidente:

- 1. Representar a **Associação Amigos de Novo Progresso**, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- 2. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- 3. Presidir a Assembleia Geral;
- 4. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e das comissões ou departamentos que forem criados;
- 5. Assinar as correspondências, as contas, os balanços, relatórios, despesas e outros documentos;
- 6. Assinar conjuntamente com o Tesoureiro títulos que em geral digam respeito às operações de crédito ou patrimoniais;
- 7. Assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da Associação;
- 8. Admitir, licenciar ou dispensar empregados da instituição;
- 9. Contratar serviços técnicos ou profissionais quando se fizerem necessários;
- 10. Autorizar o pagamento de despesas aprovadas pela Diretoria;
- 11. Movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis;
- 12. Votar e deter o voto de desempate nas deliberações de Diretoria e em Assembleias Gerais;
- 13. Zelar pela aplicação do programa assistencial em todas as suas modalidades, de acordo com os objetivos fundamentais da instituição.
- 14. Manter entre todos os associados da entidade um ambiente de disciplina, cooperação e fraternidade.

Artigo 44º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço dos associados nas convocações seguintes.


Felipe Sichovski
Advogado
OAB / PA 18867



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO



Capítulo I

Da Denominação, Sede e Fins.

Artigo 1º - A Associação Amigos de Novo Progresso, fundada em 03 de março de 2003, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, de caráter cultural e social. De gestão comunitária, constituída por número limitado de associados e pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, que terá duração de tempo indeterminado com sede e foro jurídico no município de Novo Progresso.

Artigo 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a "Associação Amigos de Novo Progresso" não fará distinção de raça, cor, condições, credo político ou religioso, dentro e fora de suas dependências ou em seu quadro social.

Artigo 3º - A "Associação Amigos de Novo Progresso" funcionará com sede social definitiva, situada na Av. Orival Prazeres s/nº - Centro, na cidade de Novo Progresso, Estado do Pará, e terá como sigla a abreviação A.A.N.P. e suas cores serão Laranja, Branco e Vermelho.

Artigo 4º - Associação Amigos de Novo Progresso tem como finalidades e princípios:

- I. Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- II. Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- III. Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços da defesa civil, sempre que necessário;
- IV. Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- V. Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;
- VI. Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em prol da comunidade;
- VII. Dar preferência às finalidades educativas, artísticas e culturais em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- VIII. Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- IX. Respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- X. Estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras Entidades de atividades que visem interesses comuns.

§1º - É vetado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gêneros ou de qualquer natureza na admissão dos associados.

§2º - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão de forma simultânea em matérias polêmicas na programação comunitária e informativa, divulgando sempre as diferentes manifestações relativas aos fatos noticiados.

Assinatura: *Assinatura*
Assinatura: *Assinatura*



§3º - Qualquer cidadão da comunidade abrangida terá o direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões e reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Artigo 5º - A Associação Amigos de Novo Progresso poderá aceitar auxílio, doações e contribuições, bem como poderá firmar convênios de natureza nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação com compromissos e interesses conflitantes com os seus objetivos e nem comprometa sua independência ou gere conflito com a legislação vigente.

Artigo 6º - A receita financeira obtida pela Associação Amigos de Novo Progresso será utilizada única e exclusivamente para consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros, dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

Artigo 7º - Todo material pertencente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação Amigos de Novo Progresso em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis salvo deliberação em contrário expressa pela Assembleia Geral de Sócios.

Artigo 8º - Será assegurado a todos os seus associados, pessoas físicas, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto na deliberação sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes.

Artigo 9º - Será assegurado a todos os seus associados, pessoas jurídicas legalmente constituídas, sediadas na localidade, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto na deliberação sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes.

Artigo 10º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contralidas pela Entidade, ressalva os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Capítulo II

Dos Sócios

Artigo 11º - São considerados sócios quaisquer pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, domiciliadas ou sediadas na comunidade a ser atendida, sem impedimentos legais, mediante preenchimento de formulário próprio, desde que mantenham fiel obediência a este estatuto e deliberações da Assembleia Geral de Sócios.

§1º - Tal formulário tem o objetivo de manter o quadro associativo organizado.

Ilse Sichashi
A. Sichashi



§2º - A Associação será composta por número ilimitado de sócios, distinguídos em três categorias, a saber:

- a) Sócios fundadores – os que assinaram a ata de fundação e constituição da Associação;
- b) Sócios Ativos – os que contribuem com a mensalidade mínima fixada pela Assembleia Geral de Sócios
- c) Sócios honorários – os que se distinguem por benefícios relevantes à Associação ou à coletividade;

Artigo 12º - São direitos dos sócios fundadores, ativos e honorários:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando matérias objeto da convocação, não sendo permitido o voto por procuração;
- III. Oferecer sugestões à Diretoria Executiva, no interesse do aperfeiçoamento da assistência social ou do bom funcionamento dos serviços e obras prestadas pela Associação;
- IV. Requerer convocação de Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- V. Solicitar à Diretoria Executiva, por escrito, esclarecimentos sobre irregularidades relacionadas com a administração da Associação;
- VI. Frequentar a sede da Associação e participar com seus dependentes das festividades promovidas pela Associação;
- VII. Solicitar sua exclusão do quadro social através de requerimento dirigido ao Presidente da Associação.

Artigo 13º - São deveres dos sócios fundadores, ativos e honorários:

- I. Cumprir as disposições estatutárias;
- II. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III. Colaborar com as finalidades propostas pela entidade;
- IV. Pagar pontualmente as contribuições sociais;
- V. Cumprir o Estatuto, acatar as decisões dos órgãos dirigentes e comparecer nas Assembleias Gerais sempre que regularmente convocado e observar os princípios da ética moral;
- VI. Colaborar com a Associação, exercendo com zelo o cargo ou missão para com a qual tenha sido eleito ou indicado;
- VII. Prestigiar a Associação, colaborando com seu trabalho e propagando o espírito associativo entre seus companheiros;
- VIII. Absterem-se nas dependências da Associação, de qualquer manifestação e discussão de caráter político, religioso, sindical, racial ou relativo à questão de nacionalidade;
- IX. Empenhar-se pela manutenção e conservação do patrimônio da Associação.

Artigo 14º - Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto, poderão ser aplicados aos sócios de qualquer categoria, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação


Felipe Richetti
Advogado
OAB / PA 18867





Artigo 15º - Serão advertidos pela Diretoria:

- a) Os associados que não cumprirem as disposições estatutárias e regulamentos internos da Associação;
- b) Os associados que, no patrimônio social ou qualquer dependência em que a Associação esteja representada, contrariem-se os princípios da ética social com atos e palavras.

Artigo 16º - Serão suspensos pela Diretoria:

- a) Os associados que reincidirem nas faltas;
- b) Os associados que em dependências da Associação, ofender por palavras ou fisicamente qualquer membro da Diretoria ou Conselhos, no desempenho de suas funções ou qualquer pessoa ali presente;
- c) Os associados que promoverem desordens nas dependências da Associação, prejudicando o bom nome da Associação;
- d) Os associados que facilitarem o ingresso de pessoas nas dependências da Associação, através de sua carteira de sócio ou qualquer outro meio ilegal.

Artigo 17º - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, ouvido, previamente o interessado, dando-lhe amplo direito à defesa.

Artigo 18º - As penas de advertência e suspensão, quando impostas pela Diretoria, não excederão (03) três meses.

Parágrafo Único - Os associados ficam obrigados ao pagamento das mensalidades correspondentes ao período da suspensão.

Artigo 19º - Assegurado o direito de defesa, a Diretoria poderá propor a eliminação do associado à Assembleia Geral, nos seguintes casos:

- a) Aos associados que reincidirem nas faltas que lhes tenham motivado a suspensão;
- b) Aos associados que atentarem contra a estabilidade e os fins da Associação, promovendo publicamente a sua ruína ou descrédito;
- c) Os que retomarem indignos de sua condição de associado da Associação;
- d) Aos associados que, sem justificativas, faltarem a (03) três Assembleias Gerais consecutivas;
- e) Aos associados que deixarem de pagar sua mensalidade durante (03) três meses consecutivos, salvo casos especiais, devidamente justificados e aceitos pela Diretoria.

Parágrafo Único - A julgo da Diretoria, mediante recolhimento de notificação das contribuições em atraso, com correção legal, o Associado poderá ser readmitido.

Artigo 20º - O associado atingido por quaisquer penalidades poderá, dentro de um prazo de (20) vinte dias, contados a partir do dia do recebimento da notificação, interpor os seguintes recursos:

- a) Defesa oral ou por escrito na primeira reunião da Diretoria;
- b) No caso de defesa oral, o associado deverá notificar dentro do prazo estabelecido, sua intenção. Poderá a Diretoria, mediante aprovação prévia pela Assembleia Geral, estipular para título de jôia para os associados que solicitarem sua reintegração na Associação.



Artigo 21º - A exclusão do associado se dará por:

- a) Por morte do associado;
- b) Por deixar o associado de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Associação;
- c) Que se afastarem da Associação e, no convívio social com os demais membros da entidade e sem explicações, por mais de (06) seis meses, válidos tanto para a Diretoria como para os demais membros da entidade.

Artigo 22º - Em caso de exclusão, o associado não poderá reclamar a devolução de nenhum valor pago referente à mensalidade.

Capítulo III

Da Administração, Diretoria e Conselho Comunitário

Artigo 23º - A Associação Amigos de Novo Progresso será administrada por::

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Comunitário, órgão opinativo.

Das Assembleias Gerais

Artigo 24º - A Assembleia Geral, poder soberano da Associação, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo dos seus direitos políticos estatutários e ocorrerá anualmente, no dia 15 do mês de março para:

- a) Avaliação e prestação de contas da Diretoria;
- b) Discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais;
- c) Eleger os membros da Diretoria e Conselho Comunitário
- d) Aprovar as contas da Diretoria
- e) Alterar o Estatuto Social

§1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da Diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados efetivos para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço dos associados nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora devendo conter data, hora, local e pauta da Assembleia.


Felipe Sichozi
Advogado
OAB / PA 18867





§3º - A Assembleia Geral reagir-se-á, em primeira convocação, com pelo menos metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados apto a votar, respeitadas as disposições do §1º.

§4º - A Assembleia Geral para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e deliberará conforme este Estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais e filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições do §1º.

§5º - Nas Assembleias Gerais, haverá um Livro Ata para as assinaturas dos associados presentes, tendo direito a voto somente aqueles que assinarem o livro.

Artigo 25º - Estão impedidos de candidatar-se a cargo na Associação:

- a) Os que tiverem suas contas não aprovadas em exercícios anteriores;
- b) Os que abandonarem seus cargos ou forem destituídos;
- c) Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade social ou classe.

Da Diretoria:

Artigo 26º - A Diretoria, órgão executivo e administrativo, será constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Terceiro Secretário;
- f) Tesoureiro;
- g) Diretor de Operações;
- h) Diretor Social;
- i) Segundo Diretor Social

§1º - Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição por igual período.

§2º - A Diretoria da Associação poderá ser substituída, por finalização do mandato, no todo ou em parte mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas o descrito no Artigo 24º, §1º.

§3º - Apenas poderão fazer parte da Diretoria os associados que mantiverem residência na área da comunidade atendida, sejam brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 anos, devendo ser apresentados os seguintes documentos para a posse:

- a) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- b) Título de Eleitor;
- c) Carteira Profissional;
- d) Carteira de Identidade


Felipe Suchowski
Advogado
OAB / PA 18867





Artigo 27º - Compete à Diretoria:

- a) Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- c) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) Contratar e demitir funcionários;
- e) Administrar técnica, financeira e socialmente a instituição;
- f) Autorizar a aquisição de tudo que for necessário para manter a vida externa e interna da entidade;
- g) Elaborar a aprovar os regimentos internos da instituição;
- h) Submeter, previamente, à aprovação da Assembleia Geral, as transações de maior vulto e os assuntos de maior relevância que não estejam previstos no programa administrativo;
- i) Submeter, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades do ano anterior, Balanço da Escrituração e a demonstração geral do movimento da tesouraria;
- j) Reunir-se trimestralmente e extraordinariamente quando for necessário, para discutir e aprovar assuntos correntes, lavrando as atas das reuniões;
- k) Elaborar orçamentos da instituição submetendo-os, quando necessário, à aprovação da Assembleia;
- l) Representar a **Associação Amigos de Novo Progresso** em atos públicos ou internos, realizando todos os atos necessários ao seu desenvolvimento;
- m) Alienar, decidir sobre aquisição e constituição de ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral.

Artigo 28º - A Diretoria reunir-se-á trimestralmente.

Artigo 29º - Compete ao Presidente:

1. Representar a **Associação Amigos de Novo Progresso**, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
2. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
3. Presidir a Assembleia Geral;
4. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e das comissões ou departamentos que forem criados;
5. Assinar as correspondências, as contas, os balanços, relatórios, despesas e outros documentos;
6. Assinar conjuntamente com o Tesoureiro títulos que em geral digam respeito às operações de crédito ou patrimoniais;
7. Assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da Associação;
8. Admitir, licenciar ou dispensar empregados da instituição;
9. Contratar serviços técnicos ou profissionais quando se fizerem necessários;
10. Autorizar o pagamento de despesas aprovadas pela Diretoria;
11. Movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis;
12. Votar e deter o voto de desempate nas deliberações de Diretoria e em Assembleias Gerais;
13. Zelar pela aplicação do programa assistencial em todas as suas modalidades, de acordo com os objetivos fundamentais da instituição;
14. Manter entre todos os associados da entidade um ambiente de disciplina, cooperação e fraternidade.

Felipe Sichoski
Sócio-Administrador
OAB/PA 15551

Ce.D.



Artigo 30º - Compete ao Vice-Presidente:

1. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato em caso de vacância ou até término;
3. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 31º - Compete ao Primeiro Secretário:

1. Gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade;
2. Dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da Associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos os documentos concernentes à vida financeira da **Associação Amigos de Novo Progresso**;
3. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e lavrando as competentes atas;
4. Dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e secretaria;
5. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
6. Manter sob sua guarda os livros, atas, pareceres e arquivos da secretaria;
7. Redigir todas as correspondências sociais e assiná-las com o Presidente.

Artigo 32º - Compete ao Segundo Secretário:

1. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato em caso de vacância até seu término;
3. Prestar de modo geral sua colaboração com o Primeiro Secretário;
4. Fazer as atas, bem como ajudar na Diretoria com toda documentação que for necessária.

Artigo 33º - Compete ao Terceiro Secretário:

1. Substituir o Segundo Secretário em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato em caso de vacância até seu término;
3. Prestar de modo geral sua colaboração com o Primeiro Secretário;
4. Fazer as atas, bem como ajudar na Diretoria com toda documentação que for necessária ao bom andamento dos trabalhos da entidade quando estiver substituindo o Segundo Secretário.

Artigo 34º - Compete ao Tesoureiro:

1. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro e espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
2. Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;;
3. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;;
4. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
5. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
6. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
7. Manter em estabelecimento bancário, quantia necessária para despesas imediatas da entidade, como garantia de sua estabilidade financeira.


Felipe Sichoski
Advogado
OAB - PA 18867





Artigo 35º - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até seu término.

Artigo 36º - Compete ao Diretor de Operações:

1. Programar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos;
2. Gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural;
3. Supervisionar e ter sob sua guarda todo o património considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão;
4. Promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

Artigo 37º - Compete ao Diretor Social:

1. Promover festividades e elaborar calendário anual de promoções;
2. Realizar campanhas;
3. Acompanhar a vida do associado, na saúde, educação, moradia e funerais.

Artigo 38º - Compete ao Segundo Diretor Social auxiliar ao Primeiro Diretor Social no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir até o término do mandato.

Capítulo IV

Do Conselho Comunitário

Artigo 39º - O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para um mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo Único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

Capítulo V

Das Eleições

Artigo 40º - As chapas para a Diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral da eleição, por requerimento à Comissão Eleitoral, acompanhada da nominata completa e pelo devido consentimento de seus membros, bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vetada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

Juliana Sichoski
Advogada
OAB/PA 18887

Cef



§2º - A Diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos totalizados no processo eleitoral. A escolha do rítério para a contagem será decidida no início da Assembleia Geral.

Capítulo VI

Da Programação

Artigo 41º - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo Único – Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

Capítulo VII

Da Organização Econômica, Receitas e Despesas

Artigo 42º - A renda da Associação será constituída:

- a) Por mensalidades pagas pelos associados;
- b) Por doações ou legados estabelecidos em favor da Associação;
- c) Por auxílios ou subvenções que forem concedidas pelos poderes públicos ou instituições particulares;
- d) Por rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeiras;
- e) Pelos bens móveis e imóveis;
- f) Pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial;
- g) Por valores advindos de suas atividades comunitárias ou decorrentes de patrocínios sob a forma de apoio cultural.

Parágrafo Único – Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela Diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

Artigo 43º - O patrimônio social constituir-se-á de todos os bens sociais, doações e legados feitos a Associação.

Parágrafo Único – Para vendas e permutas de bens e valores, será obrigatória a aprovação da Assembleia Geral.


Felipe Bichowski
Advogado
OAB/PA 2350





Capítulo VII

Da Reforma do Estatuto e da Dissolução

Artigo 44º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço dos associados nas convocações seguintes.

Artigo 45º - A dissolução da Associação Amigos de Novo Progresso ocorrerá segundo decisão em Assembleia Geral e o remanescente de seu patrimônio líquido destinado a entidades de fins não econômicos congêneres, definida em Assembleia.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais

Artigo 46º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembleia Geral.

Artigo 47º - O presente Estatuto estará em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, substituindo o anterior.

Novo Progresso, PA, 18 de janeiro de 2018.

Edio Rosa
Presidente

Advogado
(testemunha)
Felipe Sichoski
Advogado
OAB/PA 18867

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - NOVO PROGRESSO - PA

SELO DE REGISTRO - TABELA 1 e OFICIAL

FOI APRESENTADA HOJE PARA SER REGISTRADA

UMA ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Protocolo Nº 3.040 Livro Nº A-04 Fls. 173

Registro Nº 221 Livro Nº A-04 Folha Nº 13 à 20ª

VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA 008.936.047

Novo Progresso, 28 de janeiro de 2018.

ELABORADO POR: SECRETARIA AUTORIZADA



23.064.348/0001-48

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO

Rua do Cachimbo, nº 318, Cx Postal 712
Jardim Planalto - CEP 68.193-000
Novo Progresso - Pará



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE NOVO PROGRESSO

Aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, na sede da Associação, Av. Orival Prazeres s/nº – Centro, na cidade de Novo Progresso, Estado do Pará, CEP 68.193-000, reuniram-se os associados em Assembleia Geral Extraordinária, com o propósito de tratar das alterações no Estatuto da Associação. A reunião teve início às 20h30m, em segunda convocação, sendo presidida pelo Sr. Edio Rosa, Presidente da Associação, que convocou a mim, Thaís Carolina Martins Zborowski, para secretariar a reunião. O Sr. Edio Rosa explicou a necessidade de alterar o Estatuto para adequá-lo à legislação vigente com o objetivo de renovar a outorga. Foi apresentado pela Diretoria o novo Estatuto com as alterações exigidas, sendo que, após a sua leitura, foi aprovado por unanimidade, passando a vigorar na sua integridade, desde seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Edio Rosa encerrou a reunião às 22h40m, após o que foi lavrada a presente ata que, uma vez aprovada pelos associados presentes, segue assinada por mim, pelo Sr. Presidente e por todos os associados presentes. Novo Progresso, PA, 18 de janeiro de 2018.


Edio Rosa - Presidente


Thaís Carolina M. Zborowski (Secretária)

Veldomiro Correa Jr. RG: 5828175 PC/PA

Edcarlos Ribeiro Roberto, RG: 2546222 PC/PA

Charles dos Prazeres, RG: 4919140 PC/PA

Reinaldo Jul, RG: 232897098 SSP/SP

Paulo Luiz P. Monteiro, RG: 1.003.685 SSP/MT

José MP Pereira Barros, RG: 2731982 PC/PA

Dania Macedo Souza, RG: 4312613 PC/PA

José Aparecido Gutierrez, RG: 980.189 SSP/MT

Juvenato Silvério Filho RG: 120106634 SSP/MT

Romulo Francisco P. Maciel RG: 5556873 PC/PA





ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA A.A.N.P. ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE NOVO PROGRESSO DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Ata Nº 26 da 1ª reunião do outubro de dois mil e dezessete, às 19:30 horas, na dependência do barracão do Lions Clube de Novo Progresso-PA, reuniram-se associados da AASP - Associação Amigos de Novo Progresso, com a presença de membros da Diretoria, Conselho Comunitário e Associados, cujo nome constam na lista de presença, para tratar de assuntos constantes no edital de convocação da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, publicado em 14 de Outubro de 2016, sendo ABEDIÇÃO DA NOVA DIRETORIA, REALIZAÇÃO DO ENDEBÇO SOCIAL DA ENTIDADE, e) ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DOS ASSOCIADOS. Assomou a direção dos trabalhos, o sr. Ivo Francisco de Almeida, Presidente em exercício, devido a ausência da Presidente sr. Márcio Tschall de Lima, por motivos particulares, e a que compareceu a srta. Nelly Pereira Francisco, 2ª Secretária, devido a ausência da 1ª Secretária por motivos de viagem. Após constatar o quorum estabelecido em estatuto social vigente, o Senhor Presidente, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral, e informou a todos sobre a necessidade de eleição da nova diretoria, para os próximos 04 anos 25/09/2016 a 26/09/2020, sendo que logo após se fez a leitura, o Senhor Presidente apresentou a Assembleia para Segunda discussão o aprovação e depois levou concordância com as respectivas cargas, os quais foram lidos e eleitos em por unanimidade, ficando com o seguinte compoente a Diretoria e Conselho Comunitário da Associação: DIRETORIA EXECUTIVA - Presidente Selo Rosa, Vice-presidente: Edsonis Ribeiro, 1ª Secretária: Thais Carolina Martins Zborowski, 2ª Secretária: Charles dos Prazeres, 3ª Secretária: Denis Macedo; 1º Tesoureiro: Neli Pereira Francisco, 2º Tesoureiro: Paulo Monteiro Pires, Diretor de Operações: Valdemir Guerra Neto, 1º Diretor Social: Reinaldo Nél, 2º Diretor Social: Rômulo Francisco; CONSELHO COMUNITÁRIO: 1-Entidade-Instituto GEM-Gestão Educacional em Mito Ambiente, representada pela sr. Derisiva Pereira Rodrigues e Suplente sr. Rosmaro Rodrigues; 2-Entidade: Lions Clube de Novo Progresso, representada pelo Sr. Otonário Libanio e suplente Sr. Alberto Tiedtke; 3-Entidade: Igreja Católica, representada pelo sr. Sandro Regina dos Santos Ribeiro Roberto e suplente Sr. Marília Serrão de Costa Schenkel; 4-Entidade-Igreja Adventista do Sétimo Dia representada pelo sr. Cristiane Ferreira de Sousa e Suplente sr. Sueli Ruy; 5-Entidade: APDM-Associação Progressista de Imprensa, representada pelo sr. Claudinei Dias e suplente sr. Wellington Terezo; Todos devidamente qualificados em livro de registro de associados. A seguir o Senhor Presidente apresentou os eleições, passando a palavra ao presidente eleito, sr. Selo Rosa, que agradeceu a todos pela confiança e colocou em votação a mudança da sede social da entidade para Av. General Pazeres, av. centro, sendo aprovado por unanimidade. Concluída os trabalhos, o Senhor Presidente Francisco a palavra a quem quiser se manifestar, sr. Nelly Pereira Francisco sugeriu retorno das comissões de verificação de alvarão para distribuição às famílias carentes. Sr. Rômulo Francisco disse que não identifica a entidade como comunitária. Reinaldo Nél e Denis Macedo expressaram-se de maneira firme corroborando a todos para trabalhar o lado social da AASP. E nada mais havendo a tratar agradeceu a presença de todos, deu por encerrada a Assembleia geral, e determinou a mim, Nelly Pereira Francisco, que serve de secretário(a) que lavasse a presente ata, que ao final vai assinada por mim, pelo presidente, e todos os demais eleitos que desajeitaram Bar-lei, novo progresso. Vista Selo de Outubro do ano de dois mil e dezessete.

23.064.348/0001-49

CARTÃO DO EMPREGADO

2001-2002
 2003-2004
 2005-2006
 2007-2008
 2009-2010
 2011-2012
 2013-2014
 2015-2016
 2017-2018
 2019-2020
 2021-2022
 2023-2024
 2025-2026
 2027-2028
 2029-2030
 2031-2032
 2033-2034
 2035-2036
 2037-2038
 2039-2040
 2041-2042
 2043-2044
 2045-2046
 2047-2048
 2049-2050
 2051-2052
 2053-2054
 2055-2056
 2057-2058
 2059-2060
 2061-2062
 2063-2064
 2065-2066
 2067-2068
 2069-2070
 2071-2072
 2073-2074
 2075-2076
 2077-2078
 2079-2080
 2081-2082
 2083-2084
 2085-2086
 2087-2088
 2089-2090
 2091-2092
 2093-2094
 2095-2096
 2097-2098
 2099-2100
 2101-2102
 2103-2104
 2105-2106
 2107-2108
 2109-2110
 2111-2112
 2113-2114
 2115-2116
 2117-2118
 2119-2120
 2121-2122
 2123-2124
 2125-2126
 2127-2128
 2129-2130
 2131-2132
 2133-2134
 2135-2136
 2137-2138
 2139-2140
 2141-2142
 2143-2144
 2145-2146
 2147-2148
 2149-2150
 2151-2152
 2153-2154
 2155-2156
 2157-2158
 2159-2160
 2161-2162
 2163-2164
 2165-2166
 2167-2168
 2169-2170
 2171-2172
 2173-2174
 2175-2176
 2177-2178
 2179-2180
 2181-2182
 2183-2184
 2185-2186
 2187-2188
 2189-2190
 2191-2192
 2193-2194
 2195-2196
 2197-2198
 2199-2200
 2201-2202
 2203-2204
 2205-2206
 2207-2208
 2209-2210
 2211-2212
 2213-2214
 2215-2216
 2217-2218
 2219-2220
 2221-2222
 2223-2224
 2225-2226
 2227-2228
 2229-2230
 2231-2232
 2233-2234
 2235-2236
 2237-2238
 2239-2240
 2241-2242
 2243-2244
 2245-2246
 2247-2248
 2249-2250
 2251-2252
 2253-2254
 2255-2256
 2257-2258
 2259-2260
 2261-2262
 2263-2264
 2265-2266
 2267-2268
 2269-2270
 2271-2272
 2273-2274
 2275-2276
 2277-2278
 2279-2280
 2281-2282
 2283-2284
 2285-2286
 2287-2288
 2289-2290
 2291-2292
 2293-2294
 2295-2296
 2297-2298
 2299-2300
 2301-2302
 2303-2304
 2305-2306
 2307-2308
 2309-2310
 2311-2312
 2313-2314
 2315-2316
 2317-2318
 2319-2320
 2321-2322
 2323-2324
 2325-2326
 2327-2328
 2329-2330
 2331-2332
 2333-2334
 2335-2336
 2337-2338
 2339-2340
 2341-2342
 2343-2344
 2345-2346
 2347-2348
 2349-2350
 2351-2352
 2353-2354
 2355-2356
 2357-2358
 2359-2360
 2361-2362
 2363-2364
 2365-2366
 2367-2368
 2369-2370
 2371-2372
 2373-2374
 2375-2376
 2377-2378
 2379-2380
 2381-2382
 2383-2384
 2385-2386
 2387-2388
 2389-2390
 2391-2392
 2393-2394
 2395-2396
 2397-2398
 2399-2400
 2401-2402
 2403-2404
 2405-2406
 2407-2408
 2409-2410
 2411-2412
 2413-2414
 2415-2416
 2417-2418
 2419-2420
 2421-2422
 2423-2424
 2425-2426
 2427-2428
 2429-2430
 2431-2432
 2433-2434
 2435-2436
 2437-2438
 2439-2440
 2441-2442
 2443-2444
 2445-2446
 2447-2448
 2449-2450
 2451-2452
 2453-2454
 2455-2456
 2457-2458
 2459-2460
 2461-2462
 2463-2464
 2465-2466
 2467-2468
 2469-2470
 2471-2472
 2473-2474
 2475-2476
 2477-2478
 2479-2480
 2481-2482
 2483-2484
 2485-2486
 2487-2488
 2489-2490
 2491-2492
 2493-2494
 2495-2496
 2497-2498
 2499-2500
 2501-2502
 2503-2504
 2505-2506
 2507-2508
 2509-2510
 2511-2512
 2513-2514
 2515-2516
 2517-2518
 2519-2520
 2521-2522
 2523-2524
 2525-2526
 2527-2528
 2529-2530
 2531-2532
 2533-2534
 2535-2536
 2537-2538
 2539-2540
 2541-2542
 2543-2544
 2545-2546
 2547-2548
 2549-2550
 2551-2552
 2553-2554
 2555-2556
 2557-2558
 2559-2560
 2561-2562
 2563-2564
 2565-2566
 2567-2568
 2569-2570
 2571-2572
 2573-2574
 2575-2576
 2577-2578
 2579-2580
 2581-2582
 2583-2584
 258

... ..

REAGENTS AND MATERIALS

Journal of Interpersonal Violence 28(10)
Copyright © 2013 Sage Publications
10.1177/0886260513505555
http://jiv.sagepub.com
DOI: 10.1177/0886260513505555

1000

GRADE DE PROGRAMAÇÃO - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE NOVO PROGRESSO

CULTURA FM - NOVO PROGRESSO/PA - Frequência 87,9 MHz

DE SEGUNDA A SEXTA

Hora	Programa	
04:00 as 5:50	Programa Alvorada Sertaneja	Tocando musicas raízes sertanejas
05:50 as 06:10	Programa Mensagem de Paz- Igreja Assembleia de Deus Ministério de Madureira	Musicas gospel
6:10 as 7:10	Programa Bom Dia Progresso - AANP	Musicas, Almanaque, Tempo e NOTÍCIAS
07:10 as 07:20	Programa Amanhecer com Paz (Padre José Viane)	Oração da Manhã e informes da Fac. Cavanis
07:20 as 07:30	Programa Momento do Produtor Rural(Sind. Dos Produtores Rurais-SIPRUNP	NOTÍCIAS Rurais, Dicas, entrevistas ao vivo
07:30 as 08:00	Programa Radiojornal da Manhã	NOTÍCIAS de Novo Progresso, Pará, Brasil e do mundo, entrevistas.
08:00 as 10:00	Programa de Variedades - AANP	Musicas variadas, horóscopo, novelas, etc.
10:00 as 11:00	Programa Experiência de Deus- Igreja Católica	Musicas religiosas e conselhos
11:00 as 11:30	Programa Espaço Comunitário - AANP	Avisos, e Comunicados de Utilidade Pública
11:30 as 12:00	Programa Esporte 87 - Liga Esportiva	Divulgação das competições esportivas
12:00 as 13:00	Programa Radiojornal do Meio Dia - AANP	NOTÍCIAS, Entrevistas Diárias e Campanhas Filantrópicas
13:00 as 15:00	Programa Show da Tarde - Ligou- Pediu- Tocou	Programação tocando todos os ritmos musicais,
15:00 as 15:10	Programa - Plantão da Tarde	Resumo das principais notícias do dia
15:10 as 16:45	Programa Hits 87 - Djs e Cantores ao Vivo	Programação tocando os ritmos musicais regionais
16:45 as 17:00	Programa Hora Luterana - Igreja Luterana	Musicas gospel
17:00 as 19:00	Programa Sertanejão da Tarde - AANP	Tocando musicas sertanejas e populares
19:00 as 20:00	Voz do Brasil	NOTÍCIAS
20:00 as 22:00	Programa Ligado em Você - Ligou- Pediu- Tocou	Programação tocando todos os ritmos musicais,
22:00 as 24:00	Programa Big Lov	Mensagens e músicas românticas

Handwritten signature: Hans Figueira Rodrigues

Handwritten signature: Sônia Regina do S. R. Roberto

GRADE DE PROGRAMAÇÃO-ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE NOVO PROGRESSO		
NOVO PROGRESSO - SP - Frequência 87.9 MHz – RÁDIO CULTURA FM		
DOMINGO		
Hora	Programa	
05:00 as 08:00	Programa Paradão Sertanejo	Musicas sertanejas raízes
08:00 as 10:00	Programa Cowtry Brasil	Música Cowtry
10:00 as 12:00	Programa Cevando Mate - CTG Centro de TRadições Gaúhas	Programa ao vivo com artistas da cidade e região valorizando a cultura.
12:00 as 13:00	Programa Momento de Fé	Musicas gospel
13:00 as 14:00	Programa da Primeira Igreja Batista Nacional	Musicas gospel
14:00 as 16:00	Programa da Igreja Ministério da Restauração	Oração e Louvor gospel
16:00 as 20:00	Espaço reservado para testes dos locutores iniciantes	Músicas regionais
20:00 as 24:00	Programação Musical	Sem Locutor

- *Lausleya Rodriguez*
Silvia

Sandra Regina dos S. R. Roberto
Valterio Cavalcanti

**GRADE DE PROGRAMAÇÃO - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE NOVO
PROGRESSO**

NOVO PROGRESSO - PA - CULTURA FM Frequência 87,9 MHz

SÁBADO

Hora	Programa	
05:00 as 07:00	Programa Amanhecer no sertão	Tocando mús. sertanejas raízes e atuais.
07:00 as 8:00	Programa Momento Espírita - Centro Espírita Caminho da Redenção	Palestras sobre espiritismo e outros temas
08:00 as 08:30	Programa Palavra de Paz - Igreja Universal do Reino de Deus	Programação Gospel
08:30 10:00	Programa Ligado em Você - Mensagens, atendimento dos ouvintes, Motivacional	Tocando músicas gospel, nacionais e internacionais
10:00 as 11:00	Programa Experiência de Deus - Igreja Católica	Aconselha os ouvintes pelo telefone pelo padre Manzotti
11:00 as 12:00	Programa Clube do Samba - Grupo Progressamba	Tocando samba, pagode e ritmos similares
12:00 as 13:00	Programa Radiojornal do Meio Dia	NOTÍCIAS, Entrevistas Diárias e Campanhas Filantrópicas
13:00 as 14:00	Programa Giro 87 – Sinditaxi	Tocando todos os ritmos
14:00 as 15:00	Programa da Igreja Filadelfia	Orações, louvor e músicas Gospel
15:00 as 17:00	Programa Radio Dance - AANP	Programa Jovem tocando ritmos dançantes
17:00 as 19:00	Programa Paradão Sertanejo	Tocando músicas sertanejas raízes e atuais.
19:00 as 24:00	Programação Musical Fim de Semana	Sem locutor

Roberto Rodrigues

Regina dos S. Roberto

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA RÁDIO CULTURA FM - 87,9 MHz. DA DIRETORIA ATUAL DA A.A.N.P ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE NOVO PROGRESSO

Aos quinze (15) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezessete (2017), às 19:30 horas, na sala anexa a Rádio Cultura FM, realizou-se a reunião anual, de caráter ordinário, do Conselho Comunitário da Cultura FM-87.9, em atendimento aos preceitos da lei, e face ao desconhecimento da exata data de realização de reunião para esse fim, contando com a presença dos conselheiros, eleitos para o quadriênio 2017/2020, com igual tempo da diretoria, 01-(representante o Instituto GEM-Gestão Educacional em Meio Ambiente), a Sra. Darisléia Pereira Rodrigues; 02-(Representante do Lions Club de Novo Progresso), Alberto Anderle; 03-(Representante da Igreja Católica), sra. Sandra Regina dos Santos Ribeiro Roberto; 04(Representante APIM-Associação Progressense de Imprensa) Wellington Tenório; 05(Representante da Igreja Adventista) Sra. Sara Royer, que vem exercendo suas funções, apreciando programação e propostas, advindas da Direção Administrativa da RADCOM, tendo como diretor de operações o senhor Valdomiro Correa Jr. e atual presidente Sr. Edio Rosa, um dos precursores da implantação desse sistema de radiodifusão na comunidade progressense, que vem conduzindo o processo de maneira organizada, atualizado, com ética, em busca do atendimento direto as comunidades adjacentes, dentro do sistema de Irradiação da Rádio Cultura FM 87.9. Percebe-se uma programação gratuita e aberta a todos os credos, crenças e religiões, a todas as entidades de classe e representativa além de intenso serviço de utilidade pública e programas de filantropia. Em cumprimento a pauta, o Conselho pode verificar documentalmente, todo procedimento elaborado e a ser elaborado durante esse período, ratificado pela transmissão dos programas e opiniões dos ouvintes. Dentro das propostas, ficaram registradas as seguintes: 1- Implantação da Rádio Escola, sendo este Projeto junto a Secretaria Municipal de Educação e da Cultura — uma forma de democratizar ainda mais a rádio comunitária abrindo espaço aos alunos da rede escolar para fazeres parte da programação. 2 - Projeto de formação de Locutores", nessa comunidade, cursos técnicos na área de comunicação e jornalismo. Finalizando com a apresentação feita pelo Diretor de Operações, sr. Valdomiro Correa Jr, demonstrando a programação semanal da Rádio Cultura FM, demonstrou também realização no último ano do FestCultura(Festival Cultural) e Copa Cultura FM de Futsal(Esportes). Tudo dentro dos conformes, o Conselho Comunitário, nada mais a acrescentar, a não ser desejar a continuidade do sucesso dos que fazem a organização da Rádio Cultura FM e parabeniza-los pela excelente condução dos trabalhos. Eu, Wellington Tenório, secretariando essa reunião, passo a datar e assinar este documento, como também pelos demais conselheiro presentes. Novo Progresso, 15 de Agosto de 2017.

Sara M. Royer (Adminda)

Sandra Regina dos S.R. Roberto

Darisléia Pereira Rodrigues

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
[Secretaria]
[Departamento]
[Coordenação-Geral]

ÍNDICE DE ARQUIVO COMPACTADO

Brasília, 01 de fevereiro de 2018.

Informo, para fins de adequação do andamento processual, que consta do presente processo, de número 01250.005318/2018-35, o arquivo compactado abaixo descrito:

Nome do Arquivo	Nº SEI
Petição	2615864
Petição	2615866
Petição	2615869

Foram extraídos do mesmo os documentos abaixo listados, que passam a integrar o processo:

Nome do Documento	Nº SEI
Petição	2621044

Por fim, atesto, para os devidos fins, que o teor dos documentos constantes do arquivo compactado não sofreu qualquer tipo de alteração.



Documento assinado eletronicamente por **Israel Alexandre Bezerra da Silva, Chefe de Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Comunitária**, em 01/02/2018, às 12:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2621129** e o código CRC **AC1E26F2**.

Referência: Processo nº 01250.005318/2018-35

SEI nº 2621129



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - NOVO PROGRESSO - PA
MARIO MATTEI - TÁBUA E OFICIAL

Autêntico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com o qual a conferi e dou fé.
Novo Progresso - PA, 24 de junho de 2018.

Em test. Ariadne Valentin Gonçalves de verdade.
ARIADNE VALENTINI GONÇALVES - Escrevente Autorizada
Emolumentos: R\$ 4,80 + selo: R\$ 0,80 - Total: R\$5,20



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - NOVO PROGRESSO - PA
MARIO MATTEI - TÁBUA E OFICIAL

Autêntico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com o qual a conferi e dou fé.
Novo Progresso - PA, 24 de junho de 2018.

Em test. Ariadne Valentin Gonçalves de verdade.
ARIADNE VALENTINI GONÇALVES - Escrevente Autorizada
Emolumentos: R\$ 4,80 + selo: R\$ 0,80 - Total: R\$5,20



ESTE ESPAÇO EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNHO DO ESTADO DO PÁRÁ
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

Rômulo Francisco Ribeiro Maciel
L. 076. 065

CARTÃO DE IDENTIDADE

TELEGRAMA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

REGISTRO: 5558073 2 VIA GRUPO 01/07/2018
NOME: RÔMULO FRANCISCO RIBEIRO MACIEL

SEXO: M
NOME: JOSE DIOMEDES MACIEL
CREANCIA GONCALVES RIBEIRO

LOCALIDADE: ITAITUBA - PA DATA DE NASCIMENTO: 15/10/1986
FILIAL: C. MACIEL - QUARENTA 04 NORTE MT
NUM: 1732 LIVRA 03 FOL: 40
PP: 098454982-72

CPF: 10.769.406

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - NOVO PROGRESSO - PA
MARIO MATTEI - TABELÃO e OFICIAL

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com o qual a conferi e dou fé.
Novo Progresso - PA, 04 de julho de 2018.

Em text. *Dulce Furtado Mattei* da verdade.

DULCE FURTO MATTEI - Oficial Substituta
Enclomente: R\$ 4.65 + selo: R\$ 0.60 - Total: R\$5.25

Índice somente com o Selo de Segurança



ESTE ESPAÇO EM BRANCO

ESTE ESPAÇO EM BRANCO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

IDENTIFICADO: 4919140 2 VIA IDENTIFICADO: 01/07/2016

NOME: CHARLES DOS PRAZERES

PROFISSÃO:

INES DOS PRAZERES

DATA DE NASCIMENTO: 12/06/1992

ALTA FLORESTA - MT

C. NASC: 2 - OF: ALT. FLORESTA - MT

RG: 1692795 LIV: A03 POL: 199V

10.769.407

ASSISTENTE SOCIAL

LEI Nº 7.119 DE 2006

PROMIDO PLASTIFICAR

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE DEFESA

Chico dos Prazeres

13.094.066

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - NOVO PROGRESSO - PA
MARIO MATTEI - TABELÃO e OFICIAL

Autentico a presente cópia/reprodução, por ser uma reprodução fiel do documento original, com o qual a conferi e dou fé.
Novo Progresso - PA, 04 de julho de 2018.

Em test. *[assinatura]* de verdade.

DIEGO GARZELLA - Escrivão Autorizado

Emolumentos: R\$ 4,00 + taxa: R\$ 3,00 = Total: R\$ 7,00

valido somente com o Selo de Segurança



Secretaria de Defesa

Assessoria de Defesa Jurídica

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição: 005.891.151-09

Nome: CHARLES DOS PRAZERES

Residência: 13067952

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - NOVO PROGRESSO - PA
MARIO MATTEI - TABELÃO e OFICIAL

Autentico a presente cópia/reprodução, por ser uma reprodução fiel do documento original, com o qual a conferi e dou fé.
Novo Progresso - PA, 04 de julho de 2018.

Em test. *[assinatura]* de verdade.

DIEGO GARZELLA - Escrivão Autorizado

Emolumentos: R\$ 4,00 + taxa: R\$ 3,00 = Total: R\$ 7,00

valido somente com o Selo de Segurança



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - NOVO PROGRESSO - PA
MARIO MATTEO - TABELÃO & OFICIAL

Autentico e presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com o qual a cópia é idêntica.

Em test: *Patricia Rodrigues de Mello* de veracidade
PATRICIA RODRIGUES DE MELLO - Escrevente Autorizada
Empenho: R\$ 4,60 + taxa: R\$ 0,80 - Total: R\$ 5,40

Valido somente com o Selo de Segurança

0130107-1
27/03/15
LIVRO DE REGISTROS - 408

ELURIDES PAIVA MONTEIRO
ARCANPOLIS MT
CASA NEHA - RUA FRODORESDO PA
LIVRO 0164
FOL 1082V
FOL 502531741-04
1488

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - NOVO PROGRESSO - PA
MARIO MATTEO - TABELÃO & OFICIAL

Autentico e presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com o qual a cópia é idêntica.

Em test: *Patricia Rodrigues de Mello* de veracidade
PATRICIA RODRIGUES DE MELLO - Escrevente Autorizada
Empenho: R\$ 4,60 + taxa: R\$ 0,80 - Total: R\$ 5,40

Valido somente com o Selo de Segurança

PROIBIDO PLÁSTICOS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE REGISTRO

27/04/2015

1. 272.333

Paulo Luis Paiva Monteiro

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - NOVO PROGRESSO - PA
MARIO MATTEO - TABELÃO & OFICIAL

Autentico e presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com o qual a cópia é idêntica.

Em test: *Patricia Rodrigues de Mello* de veracidade
PATRICIA RODRIGUES DE MELLO - Escrevente Autorizada
Empenho: R\$ 4,60 + taxa: R\$ 0,80 - Total: R\$ 5,40

Valido somente com o Selo de Segurança

0130107-1
27/03/15
LIVRO DE REGISTROS - 408



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - NOVO PROGRESSO - PA
MARIO MATTEO - TABELÃO & OFICIAL

Autentico e presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com o qual a cópia é idêntica.

Em test: *Patricia Rodrigues de Mello* de veracidade
PATRICIA RODRIGUES DE MELLO - Escrevente Autorizada
Empenho: R\$ 4,60 + taxa: R\$ 0,80 - Total: R\$ 5,40

Valido somente com o Selo de Segurança

27/04/2015

1. 272.333

Paulo Luis Paiva Monteiro

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - NOVO PROGRESSO - PA
MARIO MATTEO - TABELÃO & OFICIAL

Autentico e presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com o qual a cópia é idêntica.

Em test: *Patricia Rodrigues de Mello* de veracidade
PATRICIA RODRIGUES DE MELLO - Escrevente Autorizada
Empenho: R\$ 4,60 + taxa: R\$ 0,80 - Total: R\$ 5,40

Valido somente com o Selo de Segurança

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - NOVO PROGRESSO - PA
MARIO MATTEO - TABELÃO & OFICIAL

Autentico e presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com o qual a cópia é idêntica.

Em test: *Patricia Rodrigues de Mello* de veracidade
PATRICIA RODRIGUES DE MELLO - Escrevente Autorizada
Empenho: R\$ 4,60 + taxa: R\$ 0,80 - Total: R\$ 5,40





CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - NOVO PROGRESSO - PA
MARIO MATTEI - TABELÃO e OFICIAL

Autentico e apresento cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com o qual a conferi e dou fé.
Novo Progresso - PA, 23 de junho de 2016.

Em test. Patricia Rodrigues de Mello da verdade.
PATRICIA RODRIGUES DE MELLO - Escrevente Autorizada
Emolumentos: R\$ 4,00 + selo: R\$ 0,50 - Total: R\$5,50

Volto somente com o Selo de Segurança



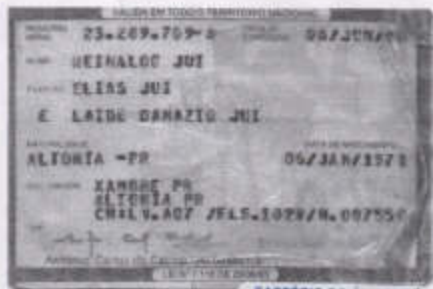
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - NOVO PROGRESSO - PA
MARIO MATTEI - TABELÃO e OFICIAL

Autentico e apresento cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com o qual a conferi e dou fé.
Novo Progresso - PA, 23 de junho de 2016.

Em test. Patricia Rodrigues de Mello da verdade.
PATRICIA RODRIGUES DE MELLO - Escrevente Autorizada
Emolumentos: R\$ 4,00 + selo: R\$ 0,50 - Total: R\$5,50

Volto somente com o Selo de Segurança





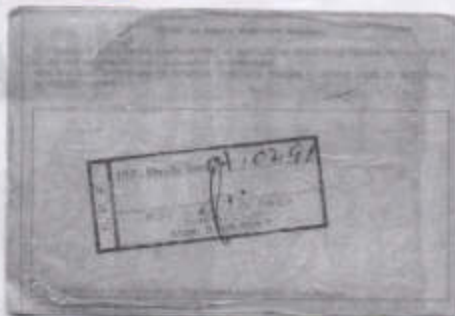
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - NOVO PROGRESSO - PA
MARIO MATTEI - TABELÃO e OFICIAL

Autentico e apresento cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com o qual a conferi e dou fé.
Novo Progresso - PA, 22 de junho de 2016.

Em test. *Patricia Rodrigues de Mello* da verdade.
PATRICIA RODRIGUES DE MELLO - Escrevente Autorizada
Empenhamento: R\$ 4,00 + selo: R\$ 0,80 - Total: R\$ 4,80

válido somente com o Selo de Segurança

Rua Francisco Inácio, 31 - Fone: (0xx41) 3241-1144 - www.cartorioonline.com.br



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - NOVO PROGRESSO - PA
MARIO MATTEI - TABELÃO e OFICIAL

Autentico e apresento cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com o qual a conferi e dou fé.
Novo Progresso - PA, 22 de junho de 2016.

Em test. *Patricia Rodrigues de Mello* da verdade.
PATRICIA RODRIGUES DE MELLO - Escrevente Autorizada
Empenhamento: R\$ 4,00 + selo: R\$ 0,80 - Total: R\$ 4,80

válido somente com o Selo de Segurança

Rua Francisco Inácio, 31 - Fone: (0xx41) 3241-1144 - www.cartorioonline.com.br



BRASIL - EM TODOS TERRITÓRIOS NACIONAIS

5828175 03/06/2005

Nome: VALDOMIRO CORREA JUNIOR

Parente: VALDOMIRO CORREA
MERCY MARIA STORÉ

Sete Ouedas MS 04/12/1987

C.NASC-SETE OUEDAS MS

Núm: 5952-111 35 PCL 134

Carteira de Identificação

BRASIL - EM TODOS TERRITÓRIOS NACIONAIS

Documentos emitidos pelo Ministério da Justiça - DNI

Ministério da Justiça

Valdomiro Corrêa Junior

Carteira de Identificação

Ministério da Justiça

Ministério da Justiça

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição: 987.101.682-49

Nome: VALDOMIRO CORREA JUNIOR

Endereço: SETE OUEDAS

Ministério da Justiça

Ministério da Justiça

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição: 987.101.682-49

Nome: VALDOMIRO CORREA JUNIOR

Endereço: SETE OUEDAS

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - NOVO PROGRESSO - PA
MARIO MATTEI - TABELÃO e OFICIAL

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, em o qual a carteira DNI nº 5828175, emitida em 03/06/2005, pertence a VALDOMIRO CORREA JUNIOR, nascido em 04/12/1987, em SETE OUEDAS, MS, inscrita no CPF nº 987.101.682-49.

Em test. da verdade
PATRICIA RODRIGUES DE MELLO - Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$ 4,50 + selo: R\$ 0,91 - Total: R\$ 5,41 - Selo de Segurança

Ministério da Justiça

Ministério da Justiça

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição: 987.101.682-49

Nome: VALDOMIRO CORREA JUNIOR

Endereço: SETE OUEDAS

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - NOVO PROGRESSO - PA
MARIO MATTEI - TABELÃO e OFICIAL

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, em o qual a carteira DNI nº 5828175, emitida em 03/06/2005, pertence a VALDOMIRO CORREA JUNIOR, nascido em 04/12/1987, em SETE OUEDAS, MS, inscrita no CPF nº 987.101.682-49.

Em test. da verdade
PATRICIA RODRIGUES DE MELLO - Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$ 4,50 + selo: R\$ 0,91 - Total: R\$ 5,41 - Selo de Segurança

Ministério da Justiça

Ministério da Justiça

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição: 987.101.682-49

Nome: VALDOMIRO CORREA JUNIOR

Endereço: SETE OUEDAS

ESTE ESPAÇO EM BRANCO



CARTÃO DO UNICO OFICIA - MUNICIPIO PROGRESSO - PA
 MUNICIPIO PROGRESSO - PA, 24 de junho de 2018.

Autenticar a presente cópia cartográfica, por ser uma reprodução
 fiel do documento original, com o qual a carteira é idêntica.
 Município Progresso - PA, 24 de junho de 2018.

Em: 24/06/2018 - Encargado Autenticação
 Encargado: Rômulo Rômulo - CPF: 000.000.000-00

Assinatura: Rômulo Rômulo - CPF: 000.000.000-00

Assinatura: Rômulo Rômulo - CPF: 000.000.000-00

Assinatura: Rômulo Rômulo - CPF: 000.000.000-00

Assinatura: Rômulo Rômulo - CPF: 000.000.000-00

Assinatura: Rômulo Rômulo - CPF: 000.000.000-00

Assinatura: Rômulo Rômulo - CPF: 000.000.000-00

Assinatura: Rômulo Rômulo - CPF: 000.000.000-00

Assinatura: Rômulo Rômulo - CPF: 000.000.000-00

Assinatura: Rômulo Rômulo - CPF: 000.000.000-00

CARTÃO DO UNICO OFICIA - MUNICIPIO PROGRESSO - PA
 MUNICIPIO PROGRESSO - PA, 24 de junho de 2018.

Autenticar a presente cópia cartográfica, por ser uma reprodução
 fiel do documento original, com o qual a carteira é idêntica.
 Município Progresso - PA, 24 de junho de 2018.

Em: 24/06/2018 - Encargado Autenticação
 Encargado: Rômulo Rômulo - CPF: 000.000.000-00

Assinatura: Rômulo Rômulo - CPF: 000.000.000-00

Assinatura: Rômulo Rômulo - CPF: 000.000.000-00

Assinatura: Rômulo Rômulo - CPF: 000.000.000-00

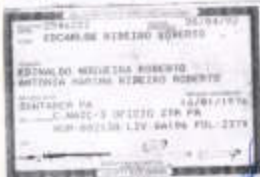
Assinatura: Rômulo Rômulo - CPF: 000.000.000-00

Assinatura: Rômulo Rômulo - CPF: 000.000.000-00

Assinatura: Rômulo Rômulo - CPF: 000.000.000-00

Assinatura: Rômulo Rômulo - CPF: 000.000.000-00

Assinatura: Rômulo Rômulo - CPF: 000.000.000-00



SANTARÉM DO PARÁ - PA
SANTARÉM - PA, 12/01/1976

Assunto: A presente carta atestando, por ser uma reprodução
fotográfica original, com o qual o copista a 12/01/1976
Santarém - PA, 12 de junho de 1976.

Em 12/01/1976, o Sr. EDCARLOS RIBEIRO ROBERTO
CPF: 595.094.062-87 - Data: 12/01/1976 - Fone: 195.21

SANTARÉM DO PARÁ - PA
SANTARÉM - PA, 12/01/1976

Assunto: A presente carta atestando, por ser uma reprodução
fotográfica original, com o qual o copista a 12/01/1976
Santarém - PA, 12 de junho de 1976.

Em 12/01/1976, o Sr. EDCARLOS RIBEIRO ROBERTO
CPF: 595.094.062-87 - Data: 12/01/1976 - Fone: 195.21



ESTE ESPAÇO EM BRANCO

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
[Secretaria]
[Departamento]
[Coordenação-Geral]

ÍNDICE DE ARQUIVO COMPACTADO

Brasília, 01 de fevereiro de 2018.

Informo, para fins de adequação do andamento processual, que consta do presente processo, de número 01250.005326/2018-81, o arquivo compactado abaixo descrito:

Nome do Arquivo	Nº SEI
Petição	2615944

Foram extraídos do mesmo os documentos abaixo listados, que passam a integrar o processo:

Nome do Documento	Nº SEI
Petição	2621157

Por fim, atesto, para os devidos fins, que o teor dos documentos constantes do arquivo compactado não sofreu qualquer tipo de alteração.



Documento assinado eletronicamente por **Israel Alexandre Bezerra da Silva, Chefe de Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Comunitária**, em 01/02/2018, às 12:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2621159** e o código CRC **EB81E48A**.

Referência: Processo nº 01250.005326/2018-81

SEI nº 2621159



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 18699/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

RAPHAEL GARCIA DE SOUZA

Gerência de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
SAUS Quadra 06 Blocos. C, E, F e H - Setor de Autarquias Sul
70070-940 - Brasília/DF

Assunto: Instauração de Processo de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério das Comunicações.

Senhor Gerente,

1. Informo a instauração do Processo nº 01250.075152/2017-33, de interesse da Associação Amigos de Novo Progresso, sediada em **Novo Progresso/PA**, para renovação da outorga referente ao período de 09 de maio de 2008 a 09 de maio de 2018.
2. Ressalto que, segundo o § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério. Assim, é desnecessário que a Entidade apresente, neste momento, qualquer documento que comprove a regularidade da execução do serviço às autoridades de fiscalização.
3. Qualquer dúvida adicional, estou à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 22/05/2018, às
15:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2963596** e o código CRC **B945CDBF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 18699/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.075152/2017-33 - Nº SEI: 2963596



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 18702/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação Amigos de novo Progresso (CNPJ nº 05.775.367/0001-09)
ORIVAL PRAZERES, SN, CENTRO
68.193-000 / NOVO PROGRESSO/PA

Assunto: Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.075152/2017-33.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 09 de maio de 2008 a 09 de maio de 2018, protocolizado sob o nº 01250.075152/2017-33, e que o assunto se encontra em análise.
2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.
3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.
4. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 22/05/2018, às



15:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2963636** e o código CRC **15C20FC4**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 18702/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.075152/2017-33 - Nº SEI: 2963636

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.775.367/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO AMIGOS DE NOVO PROGRESSO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO AMIGOS DE NOVO PROGRESSO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV ORIVAL PRAZERES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 68.193-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVO PROGRESSO
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CULTURANP87.9@GMAIL.COM		TELEFONE (93) 8119-6478
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/07/2019** às **10:40:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO AMIGOS DE NOVO PROGRESSO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.775.367/0001-09

Certidão nº: 177630700/2019

Expedição: 25/07/2019, às 11:08:55

Validade: 20/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO AMIGOS DE NOVO PROGRESSO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.775.367/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.775.367/0001-09

Razão Social: ASSOCIACAO AMIGOS DE NOVO PROGRESSO

Endereço: AV ORIVAL PRAZERES / CENTRO / NOVO PROGRESSO / PA / 68193-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/07/2019 a 11/08/2019

Certificação Número: 2019071304155240403803

Informação obtida em 25/07/2019 11:51:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO

CERTIFICO que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **CHARLES DOS PRAZERES** (Título Eleitoral: 039956771368), (CPF: 005.891.191-09) é **MEMBRO DO CONSELHO FISCAL** (exercício: 16/08/2017 a 16/08/2019) do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político:	MDB - 15 MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
Órgão Partidário:	Órgão definitivo
Abrangência:	NOVO PROGRESSO - PA - Municipal
Vigência:	Início: 16/08/2017 Final: 16/08/2019
Código de Validação:	khi9lecBly4NEAyTluqwq0la/IE=
Certidão emitida em:	25/07/2019 11:26:40

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO

CERTIFICO que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **EDICARLOS RIBEIRO ROBERTO** (Título Eleitoral: 028050481376), (CPF: 595.094.062-87) é **MEMBRO DO DIRETORIO** (exercício: 16/08/2017 a 16/08/2019) do órgão partidário, abaixo descrito:

Partido Político:	MDB - 15 MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
Órgão Partidário:	Órgão definitivo
Abrangência:	NOVO PROGRESSO - PA - Municipal
Vigência:	Início: 16/08/2017 Final: 16/08/2019
Código de Validação:	ITWwUsG8nvzDQ6QBT1ceQ4Dx/5I=
Certidão emitida em:	25/07/2019 11:29:13

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO

CERTIFICO que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **EDIO ROSA (Título Eleitoral: 053343670604), (CPF: 793.578.739-53)** é **MEMBRO DO DIRETORIO** (exercício: 16/08/2017 a 16/08/2019) do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político:	MDB - 15 MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
Órgão Partidário:	Órgão definitivo
Abrangência:	NOVO PROGRESSO - PA - Municipal
Vigência:	Início: 16/08/2017 Final: 16/08/2019
Código de Validação:	IZ0WIHVTi+iKsFJuQT9idEGahns=
Certidão emitida em:	25/07/2019 11:32:51

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis.

NOTA TÉCNICA Nº 12656/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.075152/2017-33.**

Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 1 (um).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação Amigos de Novo Progresso**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Novo Progresso**, estado do **Pará**, apresentou requerimento de renovação da autorização (evento SEI 2615860), em 30/1/2018, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 9/3/2018 (art. 6º-A da Lei nº 13.424/2017, publicada no DOU de 29/03/2017). Portanto, o pedido é tempestivo.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação deve conter todas as declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por todos os dirigentes. OBS: O endereço de sede, do Sistema Irradiante, constante no Requerimento a ser encaminhado, não pode divergir daquele

		registrado no cadastrado da Receita Federal (CNPJ) e do endereço cadastrado na Agência Nacional de Telecomunicações, respectivamente, bem como as Coordenadas Geográfica.
Art. 130, § 1º, inciso II	Cópia do estatuto social.	O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações. Observação 1: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria. Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40	Estatuto social adequado à Portaria.	Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, a saber: a . Não consta do Estatuto Social, cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito da ampla defesa e de recurso, nos termos previstos no próprio estatuto.

			b. incluir no Parágrafo Único do art. 42 do Estatuto," ficando determinado que não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras de receita entre os associados ou qualquer outro tipo de remuneração."
Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/02/2015	Art. 130, § 1º, inciso III	Ata de eleição.	Caso seja procedida a nova eleição, em razão do vínculo político do Presidente, do Vice-Presidente e do 2º Secretário da Entidade, deve-se encaminhar a respectiva Ata registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, bem como as cópias LEGÍVEL do RG e CPF relativo aos novos dirigentes, alertando que o art. 26 do Estatuto Social, não prevê o cargo de 2º Tesoureiro. Não serão aceitos cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). OBS: Para aqueles RG que já contém o CPF, fica este dispensado de apresentação Observação: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.
			<u>A Entidade deverá encaminhar relatório</u>

21/9/2019, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.	Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	<u>resumido do Conselho Comunitário, datado de Janeiro/2019, sobre a programação veiculada pela emissora, bem como, sua programação, assinado por todos os cinco (5) membros do Conselho, com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros</u> <u>Observação 1:</u> poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc. <u>Observação 2:</u> os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.
	Art. 130, § 6º, inciso IV	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	Em consulta ao sítio da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, verificou-se que a Entidade se encontra devedora. Por essa razão, solicita-se a quitação do(s) débito(s) existente(s) e o encaminhamento da certidão atualizada.
		Certidão conjunta	Após consulta ao endereço eletrônico da Receita Federal, verificou-se a

Art. 130, § 6º, inciso VI	Certidão Conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora encaminhe a certidão negativa dos débitos.
Art. 7º, inciso III, alínea "X" c/c art. 7º-A	Vínculos de subordinação.	Vínculos de subordinação. O Presidente, o Vice-Presidente e o 2º Secretário da entidade, Srs. Êdio Rosa, EdCarlos Ribeiro Roberto e Charles dos Prazeres, respectivamente, fazem parte do Diretório Municipal do Movimento Democrático Brasileiro-MDB, inclusive exercendo cargos junto ao referido Diretorio . Por essa razão, para prosseguimento do Processo, é imprescindível que a Entidade desfaça o vínculo indicado, de forma que substitua o diretor impedido (procedendo-se à eleição para o cargo). ou solicite que este se retire do órgão de direção partidário do qual faça parte (não é necessária a desfiliação do partido político). Observação 1: Caso seja procedida a nova eleição, deve-se encaminhar a respectiva Ata registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, bem como os

			comprovantes de maioria, nacionalidade, RG e CPF relativo ao novo dirigente. Observação 2 : Ressalta-se que, uma vez concedida oportunidade para regularização de vínculo, caso seja verificada uma nova infração ao art. 7º, inciso III da Portaria, independentemente de qual seja, o processo será indeferido, com base no art. 132, inciso III da Portaria.
		Certidão NADA CONSTA da Justiça Federal (TRF1-PA) Subseção Judiciária de Itaituba.	A entidade deverá encaminhar Certidão Negativa (Nada Consta) de todos os membros da diretoria executiva- Natureza Criminal e Eleitoral- 1º Grau, da Justiça Federal (TRF1-PA)- Subseção Judiciária de Itaituba.

3. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

3.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1.909/2018). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

3.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a análise de vínculo é feita de forma objetiva. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

3.4 Além dessas vedações, a Radiodifusora deve se atentar para o inciso I do mesmo art. 7º, segundo o qual não é permitido, como membro da diretoria, aquele que, "individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Sobre o assunto, informa-se que serão realizadas pesquisas nas Justiças Federal e Estadual para que seja verificado se os dirigentes estão em conformidade com esse dispositivo.

4. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

5. Salienta-se que esta será a última notificação que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade, com relação ao VÍNCULO POLÍTICO. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos, com documentos desconformes com o que foi solicitado ou mesmo se não for possível emitir quaisquer das certidões negativas atualizadas necessárias à instrução processual motivará o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, nos termos do art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

CONCLUSÃO

6. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

7. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

8. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 02/08/2019, às 10:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/08/2019, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4441388** e o código CRC **A3DA6512**.

Anexo: Anexo 5 - evento SEI 4441640

Certidões do TSE - Vínculo Político- evento SEI 4441049, 4441060, 4441075.

Referência: Processo nº 01250.075152/2017-33

SEI nº 4441388

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:				UF:	
				CEP:	
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (e-mail):					

Município:				UF:	
				CEP:	

Endereço:					
Município:				UF:	
				CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	º (N/S)	'	"
		Longitude:	º W	'	"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 26963/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 05 de agosto de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação Amigos de novo Progresso (CNPJ nº 05.775.367/0001-09)
ORIVAL PRAZERES, SN, CENTRO
68.193-000 / NOVO PROGRESSO/PA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.075152/2017-33.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho a **NOTA TÉCNICA Nº 12656/2019/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

6. Esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/08/2019, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4469161** e o código CRC **7A392D17**.

Referência: Processo nº 01250.075152/2017-33

SEI nº 4469161

Data de Envio:

16/08/2019 16:28:31

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

CULTURANP87.9@GMAIL.COM
sigilotelecomunicacoesrs@gmail.com
jocelia_cardoso@hotmail.com
sei@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.075152/2017-33

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4469161.html
Nota_Tecnica_4441388.html
Anexo_4441640_ANEXO_V_RENOVACAO.pdf
Certidao_4441075_Vinculo__Edio.pdf
Certidao_4441060_Vinculo__EdCarlos.pdf
Certidao_4441049_Vinculo_Charles.pdf



OFÍCIO Nº 08/2019

Novo Progresso, 02 de Setembro de 2019.

Ao Ao:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

**Assunto: RESPOSTA AO OFÍCIO 26963/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD;MCTIC.
RELATIVO A ANÁLISE DO PROCESSO Nº 01250.075152/2017-33**

Ilmo. Sr.

A Associação Amigos de Novo Progresso, inscrita no CNPJ sob o nº 05.775.367/0001-9, com sede à Av. Orival prazeres, sn, Centro, CEP 68.193-000 EM Novo Progresso/PA, neste ato representada por seu presidente Édio Rosa, brasileiro, casado, radialista, inscrito no CPF sob o nº 793.578.739-53 e no RG nº 5.184.239-1 SSP/PR, residente e domiciliado à R. Piquizeiro, 110, Bairro São Marcos, nesta cidade de Novo Progresso/PA; vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria ***apresentar resposta, a intimação, dentro do prazo estabelecido de 30 dias, via o OFÍCIO 26963/2019 E NOTA TÉCNICA 12656/2019/SEI/MCTIC, encaminhando toda documentação visando sanar pendências constatadas no processo de Renovação de Outorga desta entidade.***

Atenciosamente

Associação Amigos de Novo Progresso
Édio Rosa - Presidente



CNPJ 05.775.367/0001-09

OFÍCIO Nº 09/2019

Novo Progresso, 02 de Setembro de 2019.

Ao:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

Assunto: Encaminhamento de Documentos solicitados na NOTA TÉCNICA

12656/2019/SEI/MCTIC Relativo a análise do Processo nº 01250.075152/2017-33

Associação Amigos de Novo Progresso, inscrita no CNPJ sob o nº 05.775.367/0001-9, com sede à Av. Orival prazeres, sn, Centro, CEP 68.193-000 EM Novo Progresso/PA, neste ato representada por seu presidente Édio Rosa, brasileiro, casado, radialista, inscrito no CPF sob o nº 793.578.739-53 e no RG nº 5.184.239-1 SSP/PR, residente e domiciliado à R. Piquizeiro, 110, Bairro São Marcos, nesta cidade de Novo Progresso/PA; vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria ***requerer análise dos documentos encaminhados por essa entidade, em atendimento a solicitação da Nota Técnica 12565/2019, conforme Descrição abaixo:***

- REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA, PREENCHIDO COM TODAS AS DECLARAÇÕES EXIGIDAS, ENDEREÇO DA SEDE/SISTEMA IRRADIANTE IGUAL CADASTRADO NA RECEITA FEDERAL E ANATEL COM AS RESPECTIVAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS E ASSINADO POR TODOS OS DIRIGENTES;

- CÓPIA DE ATA E ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE CONSOLIDADO REGISTRADAS EM ATA, NO LIVRO A DO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS. COM AS ALTERAÇÕES NO ART. 26 E 42 PARA SE ADEQUAR AO ART. 40 DA PORT. 1909 DE 09/04/2018.

-RELATÓRIO RESUMIDO EM ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DATADO DE JANEIRO/2019, SOBRE A PROGRAMAÇÃO E ATIVIDADES DA EMISSORA.

-CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DESTA ENTIDADE JUNTO A ANATEL.

-CERTIDÃO CONJUNTA EXPEDIDA PELA RECEITA FEDERAL COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS DA ENTIDADE RELATIVO A TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

-CERTIDÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL, QUE O PRESIDENTE, SR. ÉDIO ROSA, O VICE-PRES. SR. EDCARLOS RIBEIRO ROBERTO E 2º SECRETARIO CHARLES DOS PRAZERES NÃO SÃO FILIADOS A PARTIDO POLÍTICO, PORTANTO NÃO FAZEM PARTE DE DIRETORIA PARTIDARIA.

-CERTIDÕES NEGATIVAS “NADA CONSTA” DA JUSTIÇA FEDERAL(TRF1-PA) DE TODOS OS MEMBROS DA ATUAL DIRETORIA EXECUTIVA DA ENTIDADE.

Atenciosamente



Associação Amigos de Novo Progresso

Édio Rosa - Presidente

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA

RAZÃO SOCIAL:	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE NOVO PROGRESSO				
NOME FANTASIA:	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE NOVO PROGRESSO	CNPJ:	05.775.367/0001-09		
ENDEREÇO DA SEDE:	AV. ORIVAL PRAZERES, S/N - CENTRO				
MUNICÍPIO:	NOVO PROGRESSO	UF:	PARÁ	CEP:	68.193-000
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:	ÉDIO ROSA				
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-mail):	Culturamp87.9@gmail.com				

NOME FANTASIA DA EMISSORA:	Rádio Comunitária Cultura FM – 87,9 Mhz				
MUNICÍPIO:	NOVO PROGRESSO	UF:	PARÁ	CEP:	68.193-000

SITEMA IRRADIANTE					
Endereço:	AV. ORIVAL PRAZERES, S/N - CENTRO				
Município:	NOVO PROGRESSO	UF:	PARÁ	CEP:	68.193-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude °(N/S): 07° S 02' 19"			
		Latitude ° W: 55° W 24' 57"			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

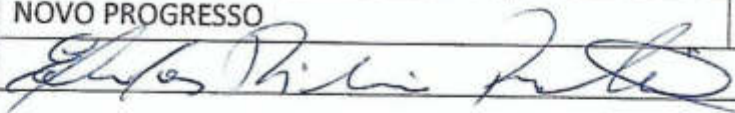
- todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

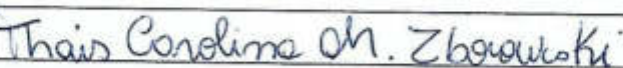
IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:	EDIO ROSA				
Cargo:	PRESIDENTE			Título de Eleitor:	0533.4367.0604
RG:	584.239-1	Órgão Emissor:	SSP/PR	CPF:	793.578.739.53
Endereço:	RUA PIQUIZEIRO, Nº 110 – BAIRRO S. MARCOS				
Município:	NOVO PROGRESSO			UF:	PA
				CEP:	68193-000
Assinatura:					

Nome do Dirigente:	EDCARLOS RIBEIRO ROBERTO				
Cargo:	VICE-PRESIDENTE			Título de Eleitor:	0280.5048.1376
RG:	2546222	Órgão Emissor:	SSP/PA	CPF:	595.094.062-87
Endereço:	BR. 163 – S/N – BAIRRO CANÃA				
Município:	NOVO PROGRESSO			UF:	PA
				CEP:	68.193-000
Assinatura:					

Nome do Dirigente:	THAIS CAROLINA MARTINS ZBOROWSKI				
Cargo:	1º SECRETÁRIO			Título de Eleitor:	0673.0044.1384
RG:	7073863	Órgão Emissor:	PC/PA	CPF:	022.984.872-94
Endereço:	RUA IRIRI, Nº 13 – BAIRRO JD. EUROPA				
Município:	NOVO PROGRESSO			UF:	PA
				CEP:	68.193-000
Assinatura:					

Nome do Dirigente:		CHARLES DOS PRAZERES			
Cargo:	2º SECRETÁRIO			Título de Eleitor:	0399.5677.1368
RG:	4919140	Órgão Emissor:	PC/PA	CPF:	005.891.191-09
Endereço:	RUA DAS ACÁCIAS, SN – JD. PLANALTO				
Município:	NOVO PROGRESSO			UF:	PA CEP: 68.193-000
Assinatura:	<i>Charles dos Prazeres</i>				

Nome do Dirigente:		DENIS MACEDO SOUSA			
Cargo:	3º SECRETÁRIO			Título de Eleitor:	0203.4329.2291
RG:	4312613 (2Via)	Órgão Emissor:	PC/PA	CPF:	951.387.062-68
Endereço:	AV. PARÁ, S/N – BAIRRO BELA VISTA				
Município:	NOVO PROGRESSO			UF:	PA CEP: 68.193-000
Assinatura:	<i>Denis Macedo Sousa</i>				

Nome do Dirigente:		NELLI PEREIRA FRANCISCO			
Cargo:	TESOUREIRO			Título de Eleitor:	0412.2227.1309
RG:	4699889 (2 Via)	Órgão Emissor:	PC/PA	CPF:	737.360.152.91
Endereço:	AV. ORIVAL PRAZERES, S/N, CENTRO				
Município:	NOVO PROGRESSO			UF:	PA CEP: 68.193-000
Assinatura:	<i>Nelly Pereira</i>				

Nome do Dirigente:		VALDOMIRO CORREA JUNIOR			
Cargo:	DIRETOR DE OPERAÇÕES			Título de Eleitor:	0561.5629.1341
RG:	5828175	Órgão Emissor:	PC/PA	CPF:	987.101.682-49
Endereço:	RUA CRISTALINA, SN – BAIRRO VISTA ALEGRE				
Município:	NOVO PROGRESSO			UF:	PA CEP: 68.193-000
Assinatura:	<i>Valdomiro Correa Jr.</i>				

Nome do Dirigente:		REINALDO JUI			
Cargo:	1º DIRETOR SOCIAL			Título de Eleitor:	0138.7063.1970
RG:	232897098	Órgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	580.461.781-87
Endereço:	RUA TAUARI, Nº 311 – BAIRRO SÃO MARCOS				
Município:	NOVO PROGRESSO			UF:	PA CEP: 68.193-000
Assinatura:	<i>Reinaldo Jui</i>				

Nome do Dirigente:	PAULO LUIS PAIVA MONTEIRO				
Cargo:	2ª DIRETOR SOCIAL			Título de Eleitor:	0373.7137.1317
RG:	8156195	Órgão Emissor:	PC/PA	CPF:	502.531.741-04
Endereço:	RUA MEDIANEIRA, Nº 448 – BAIRRO RUI PIRES DE LIMA				
Município:	NOVO PROGRESSO			UF:	PA
Assinatura:	<i>Paulo Luis Paiva Monteiro</i>			CEP:	68.193-000

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE NOVO PROGRESSO

Aos Vinte e Dois dias(22) do mês de Agosto de dois mil e dezenove, na sede da Associação, Av. Orival Prazeres s/nº – Centro, na cidade de Novo Progresso, Estado do Pará, CEP 68.193-000, reuniram-se os associados em Assembleia Geral Extraordinária, com o propósito de tratar das alterações no Estatuto da Associação. A reunião teve início às 20h30m, em segunda convocação, sendo presidida pelo Sr. Édio Rosa, Presidente da Associação, que convocou a mim, Thais Carolina Martins Zborowski, para secretariar a reunião. O Sr. Édio explicou a necessidade de alterar novamente o Estatuto para adequá-lo à legislação vigente, conforme solicitação do Ministério das Ciências, Tecnologias e Comunicação, com o objetivo de renovar a outorga da Rádio Comunitária Cultura FM 87,9 Mhz. Foi apresentado pela Diretoria as alterações exigidas, nos artigos 22 e 42, ficará assim:

Artigo 22º - A exclusão do associado só é admissível, havendo justa causa. Sendo a pena de exclusão imposta pela Diretoria, ouvido, previamente o interessado, dando-lhe amplo direito à defesa.

§1º - Em caso de exclusão, o associado não poderá reclamar a devolução de nenhum valor pago referente à mensalidade.

Artigo 42º - A renda da Associação será constituída:

- a) Por mensalidades pagas pelos associados;
- b) Por doações ou legados estabelecidos em favor da Associação;
- c) Por auxílios ou subvenções que forem concedidas pelos poderes públicos ou instituições particulares;
- d) Por rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeiras;
- e) Pelos bens móveis e imóveis;
- f) Pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial;
- g) Por valores advindos de suas atividades comunitárias ou decorrentes de patrocínios sob a forma de apoio cultural.

Parágrafo Único – Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela Diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado. Ficando determinado que não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras de receita entre os associados ou qualquer outro tipo de remuneração. Em seguida presidente colocou em votação uma readequação dos cargos diretivos para adequar ao Art. 26 do Estatuto Social, que não prevê o cargo de 2º Tesoureiro. Sendo assim, tornou-se necessário o seguinte ajuste, o sr. Paulo Luis Paiva Monteiro, passa ao cargo de Diretor Social, no lugar do Sr. Romulo Francisco Ribeiro Maciel, que permanece como sócio, porém fora da diretoria da entidade. As alterações, após a sua leitura e discussão foi aprovado por unanimidade, passando a vigorar na sua integridade, desde seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Édio Rosa encerrou a reunião às 21h30m, após o que foi lavrada a presente ata que, uma vez aprovada pelos associados presentes, segue assinada por mim, pelo Sr. Presidente e por todos os associados presentes. Novo Progresso, PA, 21 de Agosto de 2019.

Edio Rosa

Édio Rosa
(Presidente)

Thais Carolina M. Zborowski

Thais Carolina Martins Zborowski
(Secretária)

Paulo Luis Paiva Monteiro,

Raulino Vieira Pinto

FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA

WELTON TENÓRIO DOS SANTOS

Umberto

João Pereira

Valdomiro

Carvalho

Denis Macedo Sousa

Denny Mykol sedina Costa

Gliciane Carneiro Da Silva

Romulo Francisco

Maciel

Edio Rosa

Thais Carolina

Martins Zborowski

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO DE SUAS DISPOSIÇÕES



ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE NOVO PROGRESSO CNPJ 05.775.367/0001-09

Artigo 22º - A exclusão do associado só é admissível, havendo justa causa. Sendo a pena de exclusão impostas pela Diretoria, ouvido, previamente o interessado, dando-lhe amplo direito à defesa.

§1º - Em caso de exclusão, o associado não poderá reclamar a devolução de nenhum valor pago referente à mensalidade.

Artigo 42º - A renda da Associação será constituída:

- a) Por mensalidades pagas pelos associados;
- b) Por doações ou legados estabelecidos em favor da Associação;
- c) Por auxílios ou subvenções que forem concedidas pelos poderes públicos ou instituições particulares;
- d) Por rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeiras;
- e) Pelos bens móveis e imóveis;
- f) Pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial;
- g) Por valores advindos de suas atividades comunitárias ou decorrentes de patrocínios sob a forma de apoio cultural.

Parágrafo Único – Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela Diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado. Ficando determinado que não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras de receita entre os associados ou qualquer outro tipo de remuneração.

Assinado
L.º LEONARDO RIBEIRO
OAB/PA 2.712
RUA DA PAZ, 45 - SALA 01 - ED. CAROLINA
CEP: 66.100-000 - NOVO PROGRESSO - PA
FONE: (93) 3743-2507

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO



Capítulo I

Da Denominação, Sede e Fins.

Artigo 1º - A **Associação Amigos de Novo Progresso**, fundada em 03 de março de 2003, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, de caráter cultural e social. De gestão comunitária, constituída por número ilimitado de associados e pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, que terá duração de tempo indeterminado com sede e foro jurídico no município de Novo Progresso.

Artigo 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a "**Associação Amigos de Novo Progresso**" não fará distinção de raça, cor, condições, credo político ou religioso, dentro e fora de suas dependências ou em seu quadro social.

Artigo 3º- A "**Associação Amigos de Novo Progresso**" funcionará com sede social definitiva, situada na Av. Orival Prazeres s/nº – Centro, na cidade de Novo Progresso, Estado do Pará, e terá como sigla a abreviação A.A.N.P. e suas cores serão Laranja, Branco e Vermelho.

Artigo 4º - **Associação Amigos de Novo Progresso** tem como finalidades e princípios:

- I. Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- II. Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- III. Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços da defesa civil, sempre que necessário;
- IV. Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- V. Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;
- VI. Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em prol da comunidade;
- VII. Dar preferência às finalidades educativas, artísticas e culturais em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- VIII. Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- IX. Respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- X. Estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras Entidades de atividades que visem interesses comuns.

§1º - É vetado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gêneros ou de qualquer natureza na admissão dos associados.

§2º - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º - Qualquer cidadão da comunidade abrangida terá o direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões e reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Artigo 5º - A **Associação Amigos de Novo Progresso** poderá aceitar auxílio, doações e contribuições, bem como poderá firmar convênios de natureza nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação com compromissos e interesses conflitantes com os seus objetivos e nem comprometa sua independência ou gere conflito com a legislação vigente.

Artigo 6º - A receita financeira obtida pela **Associação Amigos de Novo Progresso** será utilizada única e exclusivamente para consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros, dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

Artigo 7º - Todo material pertencente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela **Associação Amigos de Novo Progresso** em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis salvo deliberação em contrário expressa pela Assembleia Geral de Sócios.

Artigo 8º - Será assegurado a todos os seus associados, pessoas físicas, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto na deliberação sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes.

Artigo 9º - Será assegurado a todos os seus associados, pessoas jurídicas legalmente constituídas, sediadas na localidade, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto na deliberação sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes.

Artigo 10º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalva os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Capítulo II

Dos Sócios

Artigo 11º - São considerados sócios quaisquer pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, domiciliadas ou sediadas na comunidade a ser atendida, sem impedimentos legais, mediante preenchimento de formulário próprio, desde que mantenham fiel obediência a este estatuto e deliberações da Assembleia Geral de Sócios.

§1º - Tal formulário tem o objetivo de manter o quadro associativo organizado.



Dr. Leonardo Mino
OAB/PA 12.712
RUA DA PAZ, 45 - SALA 01 - ED. CAROLINA
CEP 25.405-000 - NOVO PROGRESSO - PA
FONE (081) 3333-1000

§2º - A Associação será composta por número ilimitado de sócios, distinguidos em três categorias, a saber:

- a) Sócios fundadores – os que assinaram a ata de fundação e constituição da Associação;
- b) Sócios Ativos – os que contribuem com a mensalidade mínima fixada pela Assembleia Geral de Sócios
- c) Sócios honorários – os que se distinguem por benefícios relevantes à Associação ou à coletividade;

Artigo 12º - São direitos dos sócios fundadores, ativos e honorários:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando matérias objeto da convocação, não sendo permitido o voto por procuração;
- III. Oferecer sugestões à Diretoria Executiva, no interesse do aperfeiçoamento da assistência social ou do bom funcionamento dos serviços e obras prestadas pela Associação;
- IV. Requerer convocação de Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- V. Solicitar à Diretoria Executiva, por escrito, esclarecimentos sobre irregularidades relacionadas com a administração da Associação;
- VI. Frequentar a sede da Associação e participar com seus dependentes das festividades promovidas pela Associação;
- VII. Solicitar sua exclusão do quadro social através de requerimento dirigido ao Presidente da Associação.

Artigo 13º - São deveres dos sócios fundadores, ativos e honorários:

- I. Cumprir as disposições estatutárias;
- II. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III. Colaborar com as finalidades propostas pela entidade;
- IV. Pagar pontualmente as contribuições sociais;
- V. Cumprir o Estatuto, acatar as decisões dos órgãos dirigentes e comparecer nas Assembleias Gerais sempre que regularmente convocado e observar os princípios da ética moral;
- VI. Colaborar com a Associação, exercendo com zelo o cargo ou missão para com a qual tenha sido eleito ou indicado;
- VII. Prestigiar a Associação, colaborando com seu trabalho e propagando o espírito associativo entre seus companheiros;
- VIII. Absterem-se nas dependências da Associação, de qualquer manifestação e discussão de caráter político, religioso, sindical, racial ou relativo à questão de nacionalidade;
- IX. Empenhar-se pela manutenção e conservação do patrimônio da Associação.

Artigo 14º - Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto, poderão ser aplicados aos sócios de qualquer categoria, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação

Dr. Leonardo Antonio Lacerda
CABITA 12-112
RUA DA PAZ, 45 - SALA 01 - ED. CAROLINE
CEP 04035-000 - RIBEIRÃO PRETO/SP - SP
FONE: (19) 4712-0000

Artigo 15º - Serão advertidos pela Diretoria:

- a) Os associados que não cumprirem as disposições estatutárias e regulamentos internos da Associação;
- b) Os associados que, no patrimônio social ou qualquer dependência em que a Associação esteja representada, contrariem-se os princípios da ética social com atos e palavras.

Artigo 16º - Serão suspensos pela Diretoria:

- a) Os associados que reincidirem nas faltas;
- b) Os associados que em dependências da Associação, ofender por palavras ou fisicamente qualquer membro da Diretoria ou Conselhos, no desempenho de suas funções ou qualquer pessoa ali presente;
- c) Os associados que promoverem desordens nas dependências da Associação, prejudicando o bom nome da Associação;
- d) Os associados que facilitarem o ingresso de pessoas nas dependências da Associação, através de sua carteira de sócio ou qualquer outro meio ilegal.

Artigo 17º - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, ouvido, previamente o interessado, dando-lhe amplo direito à defesa.

Artigo 18º - As penas de advertência e suspensão, quando impostas pela Diretoria, não excederão (03) três meses.

Parágrafo Único – Os associados ficam obrigados ao pagamento das mensalidades correspondentes ao período da suspensão.

Artigo 19º - Assegurado o direito de defesa, a Diretoria poderá propor a eliminação do associado à Assembleia Geral, nos seguintes casos:

- a) Aos associados que reincidirem nas faltas que lhes tenham motivado a suspensão;
- b) Aos associados que atentarem contra a estabilidade e os fins da Associação, promovendo publicamente a sua ruína ou descrédito;
- c) Os que retornarem indignos de sua condição de associado da Associação;
- d) Aos associados que, sem justificativas, faltarem a (03) três Assembleias Gerais consecutivas;
- e) Aos associados que deixarem de pagar sua mensalidade durante (03) três meses consecutivos, salvo casos especiais, devidamente justificados e aceitos pela Diretoria.

Parágrafo Único – A juízo da Diretoria, mediante recolhimento de notificação das contribuições em atraso, com correção legal, o Associado poderá ser readmitido.

Artigo 20º - O associado atingido por quaisquer penalidades poderá, dentro de um prazo de (20) vinte dias, contados a partir do dia do recebimento da notificação, interpor os seguintes recursos:

- a) Defesa oral ou por escrito na primeira reunião da Diretoria;
- b) No caso de defesa oral, o associado deverá notificar dentro do prazo estabelecido, sua intenção. Poderá a Diretoria, mediante aprovação prévia pela Assembleia Geral, estipular para título de jôia para os associados que solicitarem sua reintegração na Associação.

Dr. Leonardo M. M. L. L.
CAB 112 712
112, 01, 012, 01 - SALA 01 - 1º ANDAR
CAMPUS 01 - RUA 01 - 012-012-012-012
112, 01, 012, 01 - SALA 01 - 1º ANDAR



Artigo 21º - A exclusão do associado se dará por:

- a) Por morte do associado;
- b) Por deixar o associado de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Associação;
- c) Que se afastarem da Associação e, no convívio social com os demais membros da entidade e sem explicações, por mais de (06) seis meses, válidos tanto para a Diretoria como para os demais membros da entidade.

Artigo 22º - A exclusão do associado só é admissível, havendo justa causa. Sendo a pena de exclusão imposta pela Diretoria, ouvido, previamente o interessado, dando-lhe amplo direito à defesa.

§1º - Em caso de exclusão, o associado não poderá reclamar a devolução de nenhum valor pago referente à mensalidade.

Capítulo III

Da Administração, Diretoria e Conselho Comunitário

Artigo 23º - A Associação Amigos de Novo Progresso será administrada por::

- a) Assembleia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Comunitário, órgão opinativo.

Das Assembleias Gerais

Artigo 24º - A Assembleia Geral, poder soberano da Associação, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo dos seus direitos políticos estatutários e ocorrerá anualmente, no dia 15 do mês de março para:

- a) Avaliação e prestação de contas da Diretoria;
- b) Discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais;
- c) Eleger os membros da Diretoria e Conselho Comunitário
- d) Aprovar as contas da Diretoria
- e) Alterar o Estatuto Social

§1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da Diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados efetivos para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço dos associados nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora devendo conter data, hora, local e pauta da Assembleia.

Dr. LEONARD M. BROWN
CAGM-12-10

§3º - A Assembleia Geral reagendar-se-á, em primeira convocação, com pelo menos metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados apto a votar, respeitadas as disposições do §1º.

§4º - A Assembleia Geral para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e deliberará conforme este Estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais e filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições do §1º.

§5º - Nas Assembleias Gerais, haverá um Livro Ata para as assinaturas dos associados presentes, tendo direito a voto somente aqueles que assinarem o livro.

Artigo 25º - Estão impedidos de candidatar-se a cargo na Associação:

- a) Os que tiverem suas contas não aprovadas em exercícios anteriores;
- b) Os que abandonarem seus cargos ou forem destituídos;
- c) Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade social ou classe.

Da Diretoria

Artigo 26º - A Diretoria, órgão executivo e administrativo, será constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Terceiro Secretário;
- f) Tesoureiro;
- g) Diretor de Operações;
- h) Diretor Social;
- i) Segundo Diretor Social

§1º - Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição por igual período.

§2º - A Diretoria da Associação poderá ser substituída, por finalização do mandato, no todo ou em parte mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas o descrito no Artigo 24º, §1º.

§3º - Apenas poderão fazer parte da Diretoria os associados que mantiverem residência na área da comunidade atendida, sejam brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 anos, devendo ser apresentados os seguintes documentos para a posse:

- a) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- b) Título de Eleitor;
- c) Carteira Profissional;
- d) Carteira de Identidade

Fl. Leonardo Alencar Leite
CNPJ 12.712
RUA DAS ARTES - SALA 01 - 1º ANDAR
CAMPUS DE - RUA TRINIDADE - PA
12.712-712

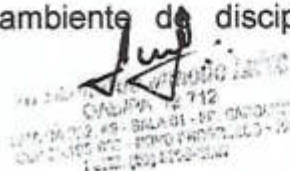
Artigo 27º - Compete à Diretoria:

- a) Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- c) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) Contratar e demitir funcionários;
- e) Administrar técnica, financeira e socialmente a instituição;
- f) Autorizar a aquisição de tudo que for necessário para manter a vida externa e interna da entidade;
- g) Elaborar e aprovar os regimentos internos da instituição;
- h) Submeter, previamente, à aprovação da Assembleia Geral, as transações de maior vulto e os assuntos de maior relevância que não estejam previstos no programa administrativo;
- i) Submeter, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades do ano anterior, Balanço da Escrituração e a demonstração geral do movimento da tesouraria;
- j) Reunir-se trimestralmente e extraordinariamente quando for necessário, para discutir e aprovar assuntos correntes, lavrando as atas das reuniões;
- k) Elaborar orçamentos da instituição submetendo-os, quando necessário, à aprovação da Assembleia;
- l) Representar a **Associação Amigos de Novo Progresso** em atos públicos ou internos, realizando todos os atos necessários ao seu desenvolvimento;
- m) Alienar, decidir sobre aquisição e constituição de ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral.

Artigo 28º - A Diretoria reunir-se-á trimestralmente.

Artigo 29º - Compete ao Presidente:

- 1. Representar a **Associação Amigos de Novo Progresso**, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- 2. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- 3. Presidir a Assembleia Geral;
- 4. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e das comissões ou departamentos que forem criados;
- 5. Assinar as correspondências, as contas, os balanços, relatórios, despesas e outros documentos;
- 6. Assinar conjuntamente com o Tesoureiro títulos que em geral digam respeito às operações de crédito ou patrimoniais;
- 7. Assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da Associação;
- 8. Admitir, licenciar ou dispensar empregados da instituição;
- 9. Contratar serviços técnicos ou profissionais quando se fizerem necessários;
- 10. Autorizar o pagamento de despesas aprovadas pela Diretoria;
- 11. Movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis;
- 12. Votar e deter o voto de desempate nas deliberações de Diretoria e em Assembleias Gerais;
- 13. Zelar pela aplicação do programa assistencial em todas as suas modalidades, de acordo com os objetivos fundamentais da instituição.
- 14. Manter entre todos os associados da entidade um ambiente de disciplina, cooperação e fraternidade.



Artigo 30º - Compete ao Vice-Presidente:

1. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato em caso de vacância ou até término;
3. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 31º - Compete ao Primeiro Secretário:

1. Gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade;
2. Dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da Associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos os documentos concernentes à vida financeira da **Associação Amigos de Novo Progresso**;
3. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e lavrando as competentes atas;
4. Dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e secretaria;
5. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
6. Manter sob sua guarda os livros, atas, pareceres e arquivos da secretaria;
7. Redigir todas as correspondências sociais e assiná-las com o Presidente.

Artigo 32º - Compete ao Segundo Secretário:

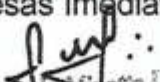
1. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato em caso de vacância até seu término;
3. Prestar de modo geral sua colaboração com o Primeiro Secretário;
4. Fazer as atas, bem como ajudar na Diretoria com toda documentação que for necessária.

Artigo 33º - Compete ao Terceiro Secretário:

1. Substituir o Segundo Secretário em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato em caso de vacância até seu término;
3. Prestar de modo geral sua colaboração com o Primeiro Secretário;
4. Fazer as atas, bem como ajudar na Diretoria com toda documentação que for necessária ao bom andamento dos trabalhos da entidade quando estiver substituindo o Segundo Secretário.

Artigo 34º - Compete ao Tesoureiro:

1. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro e espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
2. Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;;
3. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;;
4. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
5. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
6. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
7. Manter em estabelecimento bancário, quantia necessária para despesas imediatas da entidade, como garantia de sua estabilidade financeira.


Dr. Leonardo Augusto Leite
OAB/PA 12.712
Rua 02, nº 01 - Sala 01 - Ed. Garibaldi
Bairro: Novo Progresso - PA
Fone: (081) 3511-1111

Artigo 35º - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até seu término.

Artigo 36º - Compete ao Diretor de Operações:

1. Programar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos;
2. Gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural;
3. Supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão;
4. Promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

Artigo 37º - Compete ao Diretor Social:

1. Promover festividades e elaborar calendário anual de promoções;
2. Realizar campanhas;
3. Acompanhar a vida do associado, na saúde, educação, moradia e funerais.

Artigo 38º - Compete ao Segundo Diretor Social auxiliar ao Primeiro Diretor Social no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir até o término do mandato.

Capítulo IV

Do Conselho Comunitário

Artigo 39º - O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para um mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo Único – O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

Capítulo V

Das Eleições

Artigo 40º - As chapas para a Diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral da eleição, por requerimento à Comissão Eleitoral, acompanhada da nominata completa e pelo devido consentimento de seus membros, bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vetada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.


Dr. Leonardo Antônio Leite
CABUPA 12.712
MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA
18/07/2019

§2º - A Diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para a contagem será decidida no início da Assembleia Geral.

Capítulo VI

Da Programação

Artigo 41º - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo Único – Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

Capítulo VII

Da Organização Econômica, Receitas e Despesas

Artigo 42º - A renda da Associação será constituída:

- h) Por mensalidades pagas pelos associados;
- i) Por doações ou legados estabelecidos em favor da Associação;
- j) Por auxílios ou subvenções que forem concedidas pelos poderes públicos ou instituições particulares;
- k) Por rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeiras;
- l) Pelos bens móveis e imóveis;
- m) Pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial;
- n) Por valores advindos de suas atividades comunitárias ou decorrentes de patrocínios sob a forma de apoio cultural.

Parágrafo Único – Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela Diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado. Ficando determinado que não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras de receita entre os associados ou qualquer outro tipo de remuneração.

Artigo 43º - O patrimônio social constituir-se-á de todos os bens sociais, doações e legados feitos a Associação.

Parágrafo Único – Para vendas e permutas de bens e valores, será obrigatória a aprovação da Assembleia Geral.

Capítulo VII

Da Reforma do Estatuto e da Dissolução

Dr. Leonardo Augusto Leite
OAB/PA 12.712
UNIDADE: 45 - SALA 01 - R. CAVALCANTE
DE OLIVEIRA, 100 - FLORESTA - PA
FONE: (91) 3248-3048



Artigo 44º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço dos associados nas convocações seguintes.

Artigo 45º - A dissolução da **Associação Amigos de Novo Progresso** ocorrerá segundo decisão em Assembleia Geral e o remanescente de seu patrimônio líquido destinado a entidades de fins não econômicos congêneres, definida em Assembleia.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais

Artigo 46º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembleia Geral.

Artigo 47º - O presente Estatuto estará em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, substituindo o anterior.

Novo Progresso, PA, 22/08/2019.

Édio Rosa
Presidente

Dr. Leonardo Minotio Leite
DABIPA 12.712

AV. DA PZL 48 - SALA 01 - ED. CARLOS
OLP 25.115-800 - NOVO PROGRESSO - PA

Advogado
(testemunha)

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Mario Mattei - Oficial e Tabelião

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
FOI APRESENTADA HOJE PARA SER REGISTRADA
01 (UMA) ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO
Protocolo Nº 3.283 Livro Nº A-05 Fls. Nº 052.
AV. Nº 01-221 Livro Nº A-04 Fls. Nº 072 À 078.
Válido-Somente Com Selo de Segurança 011.655.753/754.
Novo Progresso, 30 de agosto de 2019.

ELAINÉ RODRIGUES NAZO - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Rua do Cachimbo, 319 - Novo Progresso - PA - CEP 68.193-000
VÁLIDO PARA USO EM COPIAS

Selo de Segurança
GERAL
Série: H
Nº 011.655.753

Selo de Segurança
GERAL
Série: H
Nº 011.655.754

23.064.348/0001-48
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Rua do Castimbo, nº 319, Cx Postal 712
Jardim Planalto - CEP 68.193-000
Novo Progresso - Pará

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA RÁDIO COMUNITÁRIA
CULTURA FM - 87,9 MHZ. DE NOVO PROGRESSO/PA, VISANDO ELABORAR E APROVAR
RELATÓRIO DA PROGRAMAÇÃO.**

Aos vinte dois dias (22) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019), às 17:30 horas, na sala de reuniões anexo a Rádio Cultura FM, realizou-se a reunião anual, do Conselho Comunitário da Associação Amigos de Novo Progresso, conforme os preceitos da lei da RADCOM, contando com a presença dos conselheiros, eleitos para o mandato entre 2017/2020, com objetivo de deliberar sobre o relatório da programação veiculada na emissora. Estando presentes Sra. Darisléia Pereira Rodrigues, representante do INSTITUTO GEM-GESTÃO EDUCACIONAL E AMBIENTAL; Sra. Sara Maria Royer Representante da IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA; Sr. Alberto Anderle representante do LIONS CLUB INTERNACIONAL, Sr. Welinton Tenório representante da APIM-ASSOCIAÇÃO PROGRESSENSE DE IMPRENSA e Sra. Sandra Regina dos Santos Ribeiro Roberto representante da IGREJA CATÓLICA, PARÓQUIA DE NOVO PROGRESSO. Após apreciar a programação e propostas, advindas da Direção Administrativa da RADCOM-Cultura FM-87,9, tendo como presidente da Associação o senhor Édio Rosa, que observou-se que conduz o processo de maneira correta, atendendo a contento a comunidade, de forma imparcial através da Rádio Cultura FM. Em cumprimento a pauta, o Conselho como de praxe, verificou todo procedimento, atividades e programação durante esse período do ano 2018, com transmissão de programas abertos a opiniões dos ouvintes com espaço para todas entidades de classe, representativas e religiosas do município, sem distinção, conforme apregoado no estatuto. Além disso das atividades extra estúdio no período de 2018, destacamos as seguintes: 1- o Projeto Natal Solidário, em parceria com comércio local, arrecadando alimentos para auxílio as pessoas carentes do município em estado de vulnerabilidade social. 2 – Esporte: VIII Copa Cultura FM de Futsal, sendo organizada pela equipe da emissora com ampla divulgação e inserção da comunicação ajudando o esporte local e tornando-se uma competição tradicional no município. – Filiação dos locutores a APIM Associação progressense da Imprensa, agora todos com DRT e buscando mecanismos técnicos e práticos para aperfeiçoamento dos mesmos. Constato o amplo Espaço semanal destinado a testes para novos locutores. Na apresentação feita pelo Diretor de Programação, senhor Édio Rosa, demonstrando a programação semanal da Rádio Cultura FM. Onde o conselho pode constatar: espaço gratuito para divulgação de atividades das associações, sindicatos, igrejas, inclusive com programas próprios dessas entidades. Liberdade dos cidadãos de pronunciarem-se na programação, campanhas filantrópicas, espaço gratuito para utilidades Públicas. Sendo assim o Conselho Comunitário, nada mais a acrescentar, e desejar sucesso aos que fazem a organização da Rádio Cultura FM-87,9 e parabenizá-los pela excelente condução dos trabalhos. Eu, Sandra Regina Ribeiro Roberto, secretariando esse evento, lavrei a presente ata, passo a datar e assinar este documento, como também pelos componentes presentes.

Novo Progresso, 22 de janeiro de 2019.

Darisléia P. Rodrigues

1-Darisléia Pereira Rodrigues,
representante do INSTITUTO GEM-GESTÃO EDUCACIONAL E AMBIENTAL

Sara Maria Royer Schneider

2-Sara Maria Royer
Representante da IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA

Alberto Anderle

3-Alberto Anderle
Representante do LIONS CLUB INTERNACIONAL

Welinton Tenório dos Santos

4-Welinton Tenório
Representante da APIM-ASSOCIAÇÃO PROGRESSENSE DE IMPRENSA

Sandra Regina dos Santos Ribeiro Roberto

5-Sandra Regina dos Santos Ribeiro Roberto
Representante da IGREJA CATÓLICA, PARÓQUIA DE NOVO PROGRESSO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO AMIGOS DE NOVO PROGRESSO

CNPJ: 05.775.367/0001-09

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:46:32 do dia 26/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/09/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Nº 24744



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA
LOCAL**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos na **Subseção Judiciária de Itaituba**, que

N A D A C O N S T A

contra **EDIO ROSA** nem contra o **CPF: 793.578.739-53**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Itaituba (portal.trf1.jus.br/sjpa/), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 19/08/2019 às 16:35 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 19/08/2019, 16h35min. e 19/08/2019, 16h35min.

Endereço: Fórum Desembargador Walter Bezerra Falcão, Travessa Paes de Carvalho, S/N – Centro, Itaituba/PA – CEP: 68.180-060. Fone: (93) 3518-2396. e-Mail: 01vara.iab@trf1.jus.br

Nº 24752



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA
LOCAL**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos na **Subseção Judiciária de Itaituba**, que

N A D A C O N S T A

contra **EDCARLOS RIBEIRO ROBERTO** nem contra o **CPF: 595.094.062-87**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Itaituba (**portal.trf1.jus.br/sjpa/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 19/08/2019 às 16:42 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 19/08/2019, 16h42min. e 19/08/2019, 16h42min.

Endereço: Fórum Desembargador Walter Bezerra Falcão, Travessa Paes de Carvalho, S/N – Centro, Itaituba/PA – CEP: 68.180-060. Fone: (93) 3518-2396. e-Mail: 01vara.iab@trf1.jus.br

Nº 24777



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA
LOCAL**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos na **Subseção Judiciária de Itaituba**, que

N A D A C O N S T A

contra **THAIS CAROLINA MARTINS ZBOROWSKI** nem contra o **CPF: 022.984.872-94**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Itaituba (**portal.trf1.jus.br/sjpa/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 19/08/2019 às 16:59 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 19/08/2019, 16h59min. e 19/08/2019, 16h59min.

Endereço: Fórum Desembargador Walter Bezerra Falcão, Travessa Paes de Carvalho, S/N – Centro, Itaituba/PA – CEP: 68.180-060. Fone: (93) 3518-2396. e-Mail: 01vara.lab@trf1.jus.br

Nº 24749



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA
LOCAL**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos na **Subseção Judiciária de Itaituba**, que

N A D A C O N S T A

contra **CHARLES DOS PRAZERES** nem contra o **CPF: 005.891.191-09**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Itaituba (**portal.trf1.jus.br/sjpa/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 19/08/2019 às 16:39 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 19/08/2019, 16h39min.

Endereço: Fórum Desembargador Walter Bezerra Falcão, Travessa Paes de Carvalho, S/N – Centro, Itaituba/PA – CEP: 68.180-060. Fone: (93) 3518-2396. e-Mail: 01vara.iab@trf1.jus.br

Nº 24760



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA
LOCAL**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos na **Subseção Judiciária de Itaituba**, que

N A D A C O N S T A

contra **DENIS MACEDO SOUSA** nem contra o **CPF: 951.387.062-68**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Itaituba (**portal.trf1.jus.br/sjpa/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 19/08/2019 às 16:51 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 19/08/2019, 16h51min.

Endereço: Fórum Desembargador Walter Bezerra Falcão, Travessa Paes de Carvalho, S/N – Centro, Itaituba/PA – CEP: 68.180-060. Fone: (93) 3518-2396. e-Mail: 01vara.iab@trf1.jus.br

Nº 24760



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA
LOCAL

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos na **Subseção Judiciária de Itaituba**, que

N A D A C O N S T A

contra **DENIS MACEDO SOUSA** nem contra o **CPF: 951.387.062-68**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Itaituba (**portal.trf1.jus.br/sjpa/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 19/08/2019 às 16:51 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 19/08/2019, 16h51min.

Endereço: Fórum Desembargador Walter Bezerra Falcão, Travessa Paes de Carvalho, S/N – Centro, Itaituba/PA – CEP: 68.180-060. Fone: (93) 3518-2396. e-Mail: 01vara.iab@trf1.jus.br

Nº 24768



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA
LOCAL**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos na **Subseção Judiciária de Itaituba**, que

N A D A C O N S T A

contra **NELLY PEREIRA FRANCISCO** nem contra o **CPF: 737.360.152-91**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Itaituba (**portal.trf1.jus.br/sjpa/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 19/08/2019 às 16:56 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 19/08/2019, 16h56min.

Endereço: Fórum Desembargador Walter Bezerra Falcão, Travessa Paes de Carvalho, S/N – Centro, Itaituba/PA – CEP: 68.180-060. Fone: (93) 3518-2396. e-Mail: 01vara.lab@trf1.jus.br

Nº 24739



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA
LOCAL**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos na **Subseção Judiciária de Itaituba**, que

N A D A C O N S T A

contra **VALDOMIRO CORREA JUNIOR** nem contra o **CPF: 987.101.682-49**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Itaituba (**portal.trf1.jus.br/sjpa/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 19/08/2019 às 16:31 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 19/08/2019, 16h31min.

Endereço: Fórum Desembargador Walter Bezerra Falcão, Travessa Paes de Carvalho, S/N – Centro, Itaituba/PA – CEP: 68.180-060. Fone: (93) 3518-2396. e-Mail: 01vara.iab@trf1.jus.br

Nº 24747



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA
LOCAL**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos na **Subseção Judiciária de Itaituba**, que

N A D A C O N S T A

contra **REINALDO JUI** nem contra o **CPF: 580.461.781-87**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Itaituba (**portal.trf1.jus.br/sjpa/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 19/08/2019 às 16:38 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 19/08/2019, 16h38min. e 19/08/2019, 16h38min.

Endereço: Fórum Desembargador Walter Bezerra Falcão, Travessa Paes de Carvalho, S/N – Centro, Itaituba/PA – CEP: 68.180-060. Fone: (93) 3518-2396. e-Mail: 01vara.iab@trf1.jus.br

Nº 24763



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA
LOCAL**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos na **Subseção Judiciária de Itaituba**, que

N A D A C O N S T A

contra **PAULO LUIZ PAIVA MONTEIRO** nem contra o **CPF: 502.531.741-04**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Itaituba (**portal.trf1.jus.br/sjpa/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 19/08/2019 às 16:54 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 19/08/2019, 16h54min.

Endereço: Fórum Desembargador Walter Bezerra Falcão, Travessa Paes de Carvalho, S/N – Centro, Itaituba/PA – CEP: 68.180-060. Fone: (93) 3518-2396. e-Mail: 01vara.iab@trf1.jus.br



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.**

Nome do Eleitor: EDIO ROSA

Inscrição: 053343670604

Certidão emitida às 16:44:30 de 27/08/2019

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **<http://www.tse.gov.br>**, por meio do código de autenticação: **943E.BPUI.76SW.A4SS**



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.**

Nome do Eleitor: EDCARLOS RIBEIRO ROBERTO

Inscrição: 028050481376

Certidão emitida às 16:51:19 de 27/08/2019

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **<http://www.tse.gov.br>**, por meio do código de autenticação: **UVOC.XMLT.BH/M.NBE4**



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.**

Nome do Eleitor: CHALES DOS PRAZERES

Inscrição: 039956771368

Certidão emitida às 17:00:41 de 27/08/2019

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **<http://www.tse.gov.br>**, por meio do código de autenticação: **MQJA.5ZHI.69LB.5FAF**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO AMIGOS DE NOVO PROGRESSO
CNPJ: 05.775.367/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:23:25 do dia 26/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/02/2020.

Código de controle da certidão: **04D3.B33A.45C1.5B48**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO DE SUAS DISPOSIÇÕES



ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE NOVO PROGRESSO CNPJ 05.775.367/0001-09

Artigo 22º - A exclusão do associado só é admissível, havendo justa causa. Sendo a pena de exclusão impostas pela Diretoria, ouvido, previamente o interessado, dando-lhe amplo direito à defesa.

§1º - Em caso de exclusão, o associado não poderá reclamar a devolução de nenhum valor pago referente à mensalidade.

Artigo 42º - A renda da Associação será constituída:

- a) Por mensalidades pagas pelos associados;
- b) Por doações ou legados estabelecidos em favor da Associação;
- c) Por auxílios ou subvenções que forem concedidas pelos poderes públicos ou instituições particulares;
- d) Por rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeiras;
- e) Pelos bens móveis e imóveis;
- f) Pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial;
- g) Por valores advindos de suas atividades comunitárias ou decorrentes de patrocínios sob a forma de apoio cultural.

Parágrafo Único – Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela Diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado. Ficando determinado que não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras de receita entre os associados ou qualquer outro tipo de remuneração.

Assinado
L.º LEONARDO RIBEIRO
CNPJ 05.775.367/0001-09
RUA DA PAZ, 45 - SALA 01 - ED. CAROLINA
CEP: 66.100-000 - NOVO PROGRESSO - PA
FONE: (93) 3743-2507

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
[Secretaria]
[Departamento]
[Coordenação-Geral]

ÍNDICE DE ARQUIVO COMPACTADO

Brasília, 10 de setembro de 2019.

Informo, para fins de adequação do andamento processual, que consta do presente processo, de número 01250.044766/2019-35, o arquivo compactado abaixo descrito:

Nome do Arquivo	Nº SEI
Petição	4592291

Foram extraídos do mesmo os documentos abaixo listados, que passam a integrar o processo:

Nome do Documento	Nº SEI
Petição	4613909

Por fim, atesto, para os devidos fins, que o teor dos documentos constantes do arquivo compactado não sofreu qualquer tipo de alteração.



Documento assinado eletronicamente por **Israel Alexandre Bezerra da Silva, Chefe do Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Comunitária**, em 10/09/2019, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4613911** e o código CRC **881854FE**.

Referência: Processo nº 01250.044766/2019-35

SEI nº 4613911

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 01250.075152/2017 Localidade / UF: NOVO PROGRESSO/PA
Entidade: ASSOCIACAO AMIGOS DE NOVO PROGRESSO
Aviso: 19 Publicação: 26/01/2004 Prazo: 91 Canal: 200

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Edcarlos Ribeiro Roberto	595.094.062-87	Vice-Presidente	26/10/2016 26/10/2020	
Édio Rosa	793.578.739-53	Presidente	26/10/2016 26/10/2020	(45) 81196478 (45) 81196478 (45) 81196478
Reinaldo Jui	580.461.781-87	Diretor Social	26/10/2016 26/10/2020	
Denis Macedo Sousa	951.387.062-68	2º Secretário	26/10/2016 26/10/2020	
Thais Carolina Martins Zborowski	022.984.872-94	Secretário	26/10/2016 26/10/2020	
CHARLES DOS PRAZERES	005.891.191-09	1º Secretário	26/10/2016 26/10/2020	
Nelly Pereira francisco	737.360.152-91	Tesoureiro	26/10/2016 26/10/2020	
Valdomiro Correa Junior	987.101.682-49	Diretor de Operações	26/10/2016 26/10/2020	
Paulo Luis Paiva Monteiro	502.531.741-04	Diretor Social	26/10/2016 26/10/2020	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

VOLUME DE PROCESSO DIGITALIZADO:

- Requerimento solicitando renovação: fl.1 evento SEI 2615860-Proc.01250.005318/2018-35 e fls.4 a 7 evento SEI 4613909-Proc.01250.044766/2019-35.
- Declaração parâmetros técnicos: fl.5,XI, evento SEI 4613909-Proc.01250.044766/2019-35.
- Certidão Negativa Débito Anatel: fl.22 evento SEI 4613909-Proc.01250.044766/2019-35.
- CNPJ valido e atual: fl.1 evento SEI 4440879.
- Cópia Estatuto Social atualizado e registrado: fls.10 a 20 evento SEI 4613909-Proc.01250.044766/2019-35.
- Ata eleição diretoria atual registrada:fl.1 evento SEI 2615866-Proc.01250.005318/2018-35.
- Relatório Conselho Comunitário sobre a programação: fl.21 evento SEI 4613909-Proc.01250.044766/2019-35.
- RG e CPF dirigentes:fls.1 a 10 evento SEI 2621157-Proc.01250.005326/2018-81.
- Certidão Negativa Débitos Trabalhista: fl.1 evento SEI 4440886.
- Certidão Negativa Débito Receita Federal:fl.36 evento SEI 4613909-Proc.01250.044766/2019-35.
- Certificado Regularidade do FGTS: fl.1 evento SEI 4440895.
- Entidade sem vínculo. OBS: Vinculo Político com relação a três dirigentes(Presidente, Vice e Secretário) foram sanados.
- Certidão NADA CONSTA (TRF1/PA) com relação a todos os dirigentes.

Tadeu/URSC/Floripa.
14/10/2019.

Tadeu Rosa



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.
5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

“Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;”.

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inocorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.			
1.1.		O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?			
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
4	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.			
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
9	Relatório de apuração de infrações.			

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -
MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Data de Envio:

14/10/2019 10:49:37

De:

MCTIC/CGRC (SEI-MC) <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para:

viviane.domingues@mctic.gov.br

Assunto:

Proc.01250.075152/2017-33 - Informação sobre existência de Pai.

Mensagem:

MEM_RENOVACAO.PAI_RCOM_SOL

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

Processo nº: 01250.075152/2017-33.

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE NOVO PROGRESSO, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Novo Progresso/PA, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,
Tadeu/URSC/Floripa.

Fwd: Proc.01250.075152/2017-33 - Informação sobre existência de Pai.

14 de
outubro
de
2019
15:41

De: Viviane Fernandes Domingues

Para: Tadeu Rosa

Anexo [Despacho PAI No...Progresso - PA.docx](#) (14,1 KB) [Prévia](#) | [Fazer download](#)

Processo nº: **01250.075152/2017-33**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE NOVO PROGRESSO.**

Assunto: **Pesquisa de Processos de Apuração de Infração.**

Da pesquisa ao banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração e ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, verificou-se que não consta(m) PAIs, concluído(s) ou em trâmite, atribuídos à entidade.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na
Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis

NOTA TÉCNICA Nº 19723/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.075152/2017-33.**

Assunto: **Renovação de outorga. VIABILIDADE JURÍDICA PARA O DEFERIMENTO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo se trata da renovação para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Amigos de Novo Progresso**, na localidade de **Novo Progresso**, estado do **Pará**, por meio da Portaria nº 731, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 268/10/2006, e Decreto Legislativo nº 131, publicado no DOU de 2008.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 9/5/2018. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou, tempestivamente, pedido de renovação de outorga em 30/1/2018, à fl. 1, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015 (Norma nº 1/2015), alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

REQUERENTE
Associação Amigos de Novo Progresso
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Edio Rosa. Vice-Presidente: Edcarlos Ribeiro Roberto. 1º Secretário: Thais Carolina Martins Zborowski.

2ª Secretário: Charles dos Prazeres.
 3º Secretário: Denis Macedo Sousa.
 Tesoureiro: Nelly Pereira Francisco.
 Diretor de Operações: Valdomiro Correa Junior.
 1º Diretor Social: Reinaldo Jui.
 2º Diretor Social: Paulo Luis Paiva Monteiro.

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Norma nº 1/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo.	fl.1 evento SEI 2615860 Proc.01250.005318/2018-35 e fls.4 a 7 evento SEI 4613909 Proc.01250.044766/2019-35.
1.2	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	SIM.
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls.10 a 20 evento SEI 4613909 Proc.01250.044766/2019-35.
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fl.1 evento SEI 2615866 Proc.01250.005318/2018-35.
4	Comprovantes de nacionalidade e maioria dos dirigentes.	fls.1 a 10 evento SEI 2621157 Proc.01250.005326/2018-81.
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	fl.21 evento SEI 4613909 Proc.01250.044766/2019-35.
	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se	

6	encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	fl.5,XI,evento SEI 4613909 Proc.01250.044766/2019-35.
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	fl.1 evento SEI 4440879.
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	fl.22 evento SEI 4613909 Proc.01250.044766/2019-35.
9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	fl.1 evento SEI 4440895.
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	fl.36 evento SEI 4613909 Proc.01250.044766/2019-35.
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	fl.1 evento SEI 4440886.
12	Relatório de apuração de infrações.	fl.1 evento SEI 4741937 CGRC.
12.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

4. Após consultas ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal(**TRF1/PA**) e da respectiva Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes (**ITATUBA**), não foram encontrados registros de ações distribuídas perante a Justiça Federal que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga, de acordo com o Processo nº 01250.044766/2019-35, evento SEI 4613909- fls. 23 a 32, no campo Civil e Criminal.

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, evento SEI 4734588.

À consideração superior.

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.075152/2017-33, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a Associação Amigos de Novo Progresso, inscrita no CNPJ nº 05.775.367/0001-09, explore pelo prazo de dez anos a partir de 9 de maio de 2018, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Novo Progresso, estado do Pará, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 19723/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX, XXXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX. [Portaria de renovação]

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.027782/2003 e nº 01250.075152/2017-33, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2018, a autorização outorgada à Associação Amigos de Novo Progresso, CNPJ nº 05.775.367/0001-09, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Novo Progresso, estado do Pará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 21/10/2019, às 08:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 25/10/2019, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Braga Monteiro, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização substituto**, em 29/10/2019, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 01/11/2019, às 18:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4742037** e o código CRC **941C5F44**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.075152/2017-33

SEI nº 4742037

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 01250.075152/2017-33

Interessado: Associação Amigos de novo Progresso

Assunto: Renovação de Outorga

Trata-se de minuta de portaria, bem como exposição de motivos, que visa a renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2018, a autorização outorgada à Associação Amigos de Novo Progresso, CNPJ nº 05.775.367/0001-09, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Novo Progresso, estado do Pará.

Considerando que as áreas técnica e jurídica não erigiram quaisquer óbices à matéria, conforme se depreende da Nota Técnica nº 19723/2019/SEI-MCTIC (4742037) e do Parecer nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4734588), manifesto-me favorável à adoção das medidas necessárias ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário-Executivo**, em 07/11/2019, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4813728** e o código CRC **8EEF54E3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.075152/2017-33

SEI nº 4813728



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 6079/2019/SEI-MCTIC de 04 de novembro de 2019

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.027782/2003 e nº 01250.075152/2017-33, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2018, a autorização outorgada à Associação Amigos de Novo Progresso, CNPJ nº 05.775.367/0001-09, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Novo Progresso, estado do Pará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 11/11/2019, às 12:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4811415** e o código CRC **F521F170**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 12/11/2019 17:57:59
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA
Ofício: 5597920
Data prevista de publicação: 13/11/2019
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
12192309	ATO DESPACHO Nº 1134 MIN.rtf	3b4846cc2d785057 d6398488035d61db	16,00	R\$ 528,64
	Total da matéria		16,00	R\$ 528,64
12192310	ATO PORTARIA Nº 6078 MIN.rtf	606a27f8c92801e8 92ac585e783b0756	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12192311	ATO PORTARIA Nº 6079 MIN.rtf	a3f1314ad2b30e67 aad57e6d2b0a296b	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12192312	ATO PORTARIA Nº 6080 MIN.rtf	0b13a95e2fdf9103 ee8cd36e57744542	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12192313	ATO PORTARIA Nº 6081 MIN.rtf	e9d29164bcfae1a7 4170922d02067a37	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12192314	ATO PORTARIA Nº 6083 MIN.rtf	df3363e8447b3754 9d4322cfbb6a6986	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12192315	ATO PORTARIA Nº 6084 MIN.rtf	676ab28fef880305 3f755030eb176f0c	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12192316	ATO PORTARIA Nº 6086 MIN.rtf	b391272423a71598 0c3347266be6603c	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12192317	AVISO. TORNAR SEM EFEITO.rtf	b263e50d71c17925 7499ee92ef58930e	2,00	R\$ 66,08
	Total da matéria		2,00	R\$ 66,08
12192378	ATO DESPACHO Nº 1135 MIN.rtf	958a695c84564f53 33c18e44b71c4e22	24,00	R\$ 792,96
	Total da matéria		24,00	R\$ 792,96
12192379	ATO Despacho Nº 1170 MIN.rtf	9cff2cdfd63702f dbf59890acd469f0	15,00	R\$ 495,60
	Total da matéria		15,00	R\$ 495,60

12192380	ATO PORTARIA Nº 1917 SEC.rtf	9a38bea0d1e57783 d2d035191a6b0bb3	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12192381	ATO PORTARIA Nº 5813 SEC.rtf	503ebdd33487a08e 710b648f17a7426e	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12192382	ATO PORTARIA Nº 6073 MIN.rtf	a193680b4ffe38d5 1cea569afa80a21e	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12192383	ATO PORTARIA Nº 6075 MIN.rtf	f972cc56d5d808ba f378a5b1f6a4a4b7	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12192384	ATO PORTARIA Nº 6076 MIN.rtf	4d775b060a58b4fa 7797b74391140f67	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12192385	ATO PORTARIA Nº 6077 MIN.rtf	91e8cafcadc092a5 b94a6cfcc6a26e7a	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
TOTAL DO OFICIO			136,00	R\$ 4.493,44

PORTARIA Nº 6.075-SEI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.001400/1998-61 e nº 01250.001659/2016-70, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de outubro de 2017, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon - RADIOMAR, CNPJ nº 02.589.214/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Marechal Cândido Rondon, estado de Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.076-SEI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53770.001201/1999 e nº 01250.075206/2017-61, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Paraíso, CNPJ nº 03.307.539/0001-86, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.077-SEI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.056736/2005 e nº 01250.080059/2017-41, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de agosto de 2018, a autorização outorgada à Associação Independente de Apoio à Cultura Popular de Araruna, CNPJ nº 07.664.182/0001-44, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Araruna, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.078-SEI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53100.000819/2004 e nº 01250.074918/2017-62, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Mairi, CNPJ nº 06.187.254/0001-47, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Mairi, estado da Bahia.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.079-SEI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.027782/2003 e nº 01250.075152/2017-33, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2018, a autorização outorgada à Associação Amigos de Novo Progresso, CNPJ nº 05.775.367/0001-09, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Novo Progresso, estado do Pará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

DESPACHO Nº 1.134-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 7875/2019/SEI-MCTIC e no PARECER nº 00365/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53900.055804/2015-53, de sorte a:

a) anular o EDITAL Nº 259/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2019, e restabelecer, por conseguinte, o EDITAL Nº 78/2016/SEI-MC, de 11 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2016, que havia declarado preliminarmente o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR - como vencedor da seleção;

b) e, neste mesmo ato, em virtude da desistência expressa do interessado, conforme protocolo nº 01250.020913/2019-81, declarar frustrado o processo de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Uiramutã/RR, faixa de fronteira, por meio do canal 203E, constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015 e Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

Encaminhe-se o presente processo e o processo da entidade concorrente ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

MARCOS CESAR PONTES

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia De Roraima - IFRR	Pessoa Jurídica de Direito Público	53900.076951/2015-67	1º Lugar	Não se aplica	-	INDEFERIDA	IES pública. Entidade vencedora do procedimento de seleção. Entidade desistente.	Não apresentado.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.075152/2017-33**.

Entidade: **Associação Amigos de novo Progresso**.

Assunto: **Encaminhamento de Processo à Presidência da República**.

Por meio da Portaria nº 6079, de 04 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2019, renovou-se a outorga da **Associação Amigos de novo Progresso** para o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Novo Progresso, estado do Pará. Dessa forma, em atenção ao § 3º do art. 223 da Constituição, encaminho o processo nº 01250.075152/2017-33, acompanhado do ato de renovação, ao Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para inclusão no Sistema SIDOF e posterior envio dos autos ao setor responsável pelo encaminhamento à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/12/2019, às 10:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4857901** e o código CRC **77A3F0C6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.075152/2017-33

SEI nº 4857901

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	01250.075152/2017-33
Interessado:	Associação Amigos de novo Progresso
Setor:	Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
CNPJ:	05.775.367/0001-09
Serviço:	Radiodifusão Comunitária
UF:	PA
Localidade:	Novo Progresso
Tipo:	Renovação - Rádio Comunitária
Número do Tipo:	427

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa

435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária**, em 21/11/2019, às 10:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4857907** e o código CRC **62A6B2F5**.

Referência: Processo nº 01250.075152/2017-33

SEI nº 4857907

Brasília, 10 de Janeiro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.075152/2017-33, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a Associação Amigos de Novo Progresso, inscrita no CNPJ nº 05.775.367/0001-09, explore pelo prazo de dez anos a partir de 9 de maio de 2018, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Novo Progresso, estado do Pará, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 19723/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 6079, de 11 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2019.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sra. Daliane Mello de Souza
Impresso em 10/01/2020 11:37

Termo(s): 43 2020

NUP:

Origem:

Co-Autores:

Destinatário:

Tipo de Documento:

Data Inicial: Data Final:

Fluxo/Etapa:

Conteúdo:

Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MCTIC 00043 2020 Novo Progresso/PA - Renov/RADCOM - Associação Amigos de Novo Progresso	MCTIC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	EM para Mensagem	



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 761/2020/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 01250.075152/2017-33.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

Lara Litvin Villas Boas
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Lara Litvin Villas Boas, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/01/2020, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5035939** e o código CRC **C60FDCC8**.

Referência: Processo nº 01250.075152/2017-33

SEI nº 5035939

Usuário Externo (signatário):	Pedro Paulo Verano de Souza
IP utilizado:	200.130.17.1
Data e Horário:	13/01/2020 15:40:02
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	00001.000212/2020-39
Interessados:	
	Pedro Paulo Verano de Souza
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Requerimento Renovação de outorga	1663728

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

Brasília, 10 de Janeiro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.075152/2017-33, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a Associação Amigos de Novo Progresso, inscrita no CNPJ nº 05.775.367/0001-09, explore pelo prazo de dez anos a partir de 9 de maio de 2018, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Novo Progresso, estado do Pará, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 19723/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 6079, de 11 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2019.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO -
CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-
900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA**

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e

Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I.

Preliminarmente

Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.

Em virtude disso, o Parecer Referencial N° 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.

Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

“Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;”.

Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inoccorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

- (1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;
- (2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- (3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- (4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;
- (5) último relatório do Conselho Comunitário;
- (6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inocorrência de inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		
		SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		

8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em

<http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-
900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES
E COMUNICAÇÕES - MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO

ADVOGADO DA UNIÃO

CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

NOTA TÉCNICA Nº 19723/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.075152/2017-33**.

Assunto: **Renovação de outorga. VIABILIDADE JURÍDICA PARA O DEFERIMENTO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo se trata da renovação para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Amigos de Novo Progresso**, na localidade de **Novo Progresso**, estado do **Pará**, por meio da Portaria nº 731, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 268/10/2006, e Decreto Legislativo nº 131, publicado no DOU de 2008.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 9/5/2018. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou, tempestivamente, pedido de renovação de outorga em 30/1/2018, à fl. 1, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015 (Norma nº 1/2015), alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

REQUERENTE
Associação Amigos de Novo Progresso
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Edio Rosa. Vice-Presidente: Edcarlos Ribeiro Roberto. 1º Secretário: Thais Carolina Martins Zborowski. 2º Secretário: Charles dos Prazeres. 3º Secretário: Denis Macedo Sousa. Tesoureiro: Nelly Pereira Francisco. Diretor de Operações: Valdomiro Correa Junior. 1º Diretor Social: Reinaldo Jui. 2º Diretor Social: Paulo Luis Paiva Monteiro.

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Norma nº 1/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo.	fl.1 evento SEI 2615860 Proc.01250.005318/2018-35 e fls.4 a 7 evento SEI 4613909 Proc.01250.044766/2019-35.
1.2	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	SIM.
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório	fls.10 a 20 evento SEI 4613909 Proc.01250.044766/2019-35.

	de Registro de Pessoas Jurídicas.	
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fl.1 evento SEI 2615866 Proc.01250.005318/2018-35.
4	Comprovantes de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.	fls.1 a 10 evento SEI 2621157 Proc.01250.005326/2018-81.
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	fl.21 evento SEI 4613909 Proc.01250.044766/2019-35.
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	fl.5,XI,evento SEI 4613909 Proc.01250.044766/2019-35.
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	fl.1 evento SEI 4440879.
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	fl.22 evento SEI 4613909 Proc.01250.044766/2019-35.
9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	fl.1 evento SEI 4440895.
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	fl.36 evento SEI 4613909 Proc.01250.044766/2019-35.
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	fl.1 evento SEI 4440886.
12	Relatório de apuração de infrações.	fl.1 evento SEI 4741937 CGRC.
12.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

4. Após consultas ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal(**TRF1/PA**) e da respectiva Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes (**ITATUBA**), não foram encontrados registros de ações distribuídas perante a Justiça Federal que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga, de acordo com o Processo nº 01250.044766/2019-35, evento SEI 4613909- fls. 23 a 32, no campo Civil e Criminal.

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, evento SEI 4734588.

À consideração superior.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.075152/2017-33, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a Associação Amigos de Novo Progresso, inscrita no CNPJ nº 05.775.367/0001-09, explore pelo prazo de dez anos a partir de 9 de maio de 2018, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Novo Progresso, estado do Pará, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 19723/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX, XXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX. [Portaria de renovação]
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.027782/2003 e nº 01250.075152/2017-33, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2018, a autorização outorgada à Associação Amigos de Novo Progresso, CNPJ nº 05.775.367/0001-09, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Novo Progresso, estado do Pará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 21/10/2019, às 08:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 25/10/2019, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Braga Monteiro, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização substituto**, em 29/10/2019, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 01/11/2019, às 18:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4742037** e o código CRC **941C5F44**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 13 de janeiro de 2020.

AO PROTOCOLO DA SAI, CGAP e SAG

Assunto: Novo Progresso/PA - Renov/RADCOM - Associação Amigos de Novo Progresso

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 43 2020 MCTIC.

Francisco de Assis Alves da Silva
Assistente DAS



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Alves da Silva, DAS**, em 13/01/2020, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1663966** e o código CRC **7149C46A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 11 de maio de 2020.

CERTIDÃO

Processo nº 01250.075152/2017-33.

Brasília, 11 de maio de 2020.

Analisando os autos do Processo nº 01250.075152/2017-33, que versa sobre RENOVAÇÃO da outorga de serviços de radiodifusão, foram observados os seguintes documentos, que balizarão a análise por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ:

- Exposição de Motivos nº: 00043/2020-MCTIC

- Tipo de Serviço:

☒ Rádio Comunitária - Renovação da outorga

☐ Rádio Comercial FM – Renovação da outorga

☐ Rádio Educativa – Renovação da outorga

☐ Radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) – Renovação da outorga

- Entidade:

Associação Amigos de Novo Progresso

- CNPJ nº:

05.775.367/0001-09

- Número da Nota Técnica MCTIC, com posição favorável à renovação da outorga:

19723/2019/SEI-MCTIC

- Número do Parecer da Consultoria Jurídica do MCTIC, com posição favorável à renovação outorga:

1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

- Portaria MCTIC nº: 6079 , de _11_/_novembro_/_2019_, que renova a outorga a partir de _09_/_maio_/_2018_.

- Data de publicação da Portaria MCTIC de renovação no DOU:

13/11/2019

Uma vez presentes os documentos acima, o processo encontra-se em condições de ser enviado ao Congresso

Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição.

À consideração superior,

Erick Vinícius Leal Gonçalves
Estagiário
Centro de Estudos Jurídicos
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Erick Vinicius Leal Gonçalves, Estagiário(a)**, em 11/05/2020, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1877419** e o código CRC **B16911B4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Informativa nº 571/2020/AS/SAINF/SAG

Assunto: **Renovação da Outorga de Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Novo Progresso/PA**

Interessado: **Associação Amigos de Novo Progresso (CNPJ: 05.775.367/0001-09)**

Referência: **EM nº 00043/2020 MCTIC, de 10/01/2020 – Processo nº 01250.075152/2017-33**

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 6.079-SEI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019](#) que renova a outorga de Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Novo Progresso/PA, pelo prazo de dez anos, a partir de 09/05/2018, para a Associação Amigos de Novo Progresso, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 05.775.367/0001-09, de acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19/02/1998[2], e nos termos do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária[3].
2. A Nota Técnica nº 19723/2019/SEI-MCTIC, de 21/10/2019 (1663961), registra que a Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária[4] posiciona-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga da Associação Amigos de Novo Progresso e atesta que os documentos instrutórios do pedido de renovação se enquadram na situação de dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério nos termos do Parecer Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 28/12/2016 (1663956)[5].
3. Considerando a manifestação do órgão técnico do Ministério e o *check-list* constante do **item 3** da Nota Técnica nº 19723/2019/SEI-MCTIC, com o registro da completa instrução do processo, não se identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Senhor Presidente da República para posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, em conformidade com o § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[6], uma vez que o ato de renovação de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral.

Brasília/DF, 10 de junho de 2020.

À consideração superior,

CARLOS JORGE DA SILVA JUNIOR
Estagiário

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De Acordo,

JOSÉ CRUZ FILHO
Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Aprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral,

RODRIGO PEREIRA DE MELLO
Subchefe Adjunto Executivo

[1] Publicada no DOU de 13/11/2019.

[2] Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 03/06/1998](#).

[4] Unidade do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, que detém a competência de coordenar os procedimentos para obtenção, renovação e revisão de outorgas do serviço de radiodifusão comunitária, nos termos do inciso III, do art. 63 da [Portaria GM/MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019](#), que aprova os Regimentos Internos dos órgãos do MCTIC.

[5] Aprovado pelo Despacho nº 03085/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, de 30/12/2016, do Consultor Jurídico Adjunto junto ao Ministério das Comunicações (Processo SEI-MCTIC nº 01250.011668/2016-79).

[6] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31/10/1963](#), com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, ASSESSOR**, em 10/06/2020, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Filho, Subchefe Adjunta**, em 10/06/2020, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira de Mello, Subchefe Adjunto Executivo**, em 10/06/2020, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1938518** e o código CRC **0BEEEDC9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 01250.075152/2017-33 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.**

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o consequente arquivamento do Processo SEI nº 01250.075152/2017-33.
2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/06/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970721** e o código CRC **19E64077** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 5 de julho de 2020.

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DA EXM 43 2020 MCTIC

Informa a devolução da Exposição de Motivos via SIDOF, de ordem da SAAL, para reavaliação do novo Ministro das Comunicações e eventual instrução processual complementar.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Supervisor**, em 05/07/2020, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1986130** e o código CRC **A8AE262A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.075152/2017-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19723/2019/SEI-MCTIC, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4734588), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 6079, de 11 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2018, a outorga da Associação Amigos de Novo Progresso (CNPJ nº 05.775.367/0001-09), executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Novo Progresso, estado do Pará.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, em 06/03/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santos Rodrigues, Técnico de Nível Superior**, em 06/03/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/03/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11406941** e o código CRC **590F9A6E**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 01250.075152/2017-33.

Referência: Minuta de exposição de motivos (11406941).

Interessado: Associação Amigos de novo Progresso.

Assunto: Atualização de Exposição de Motivos.

Ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal - DEPUB.

Encaminho minuta atualizada de Exposição de Motivos (11406941) para que seja remetida ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para demais providências.

Brasília, 06 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/03/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11406952** e o código CRC **8390797C**.

Minutas e Anexos

Minuta de Exposição de Motivos (11406941)

Referência: Processo nº 01250.075152/2017-33

Documento nº 11406952



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.075152/2017-33

Interessado: Associação Amigos de novo Progresso.

Assunto: Atualização de Exposição de Motivos.

Ao Gacse,

Em consonância com o Despacho (11406952), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha Minuta de Exposição de Motivos (11406941) atualizada para providências consectárias.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/03/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11408259** e o código CRC **7E4E85B1**.

Minutas e Anexos

Minuta de Exposição de Motivos (11406941)

Referência: Processo nº 01250.075152/2017-33

Documento nº 11408259



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 25 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.075152/2017-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19723/2019/SEI-MCTIC, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 6079, de 11 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2018, a outorga da Associação Amigos de Novo Progresso (CNPJ nº 05.775.367/0001-09), executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Novo Progresso, estado do Pará.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11439997** e o código CRC **AF85053F**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48595/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 248/2024 (11439997)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB_MCOM (11408259), encaminho a Exposição de Motivos nº 248/2024 (11439997), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 26/03/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11440005** e o código CRC **C73785CC**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49014/2024/MCOM

Brasília, 04 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11439997)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB_MCOM (11408259), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº248/2024 (11439997), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 04/04/2024, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11457277** e o código CRC **F8D270AB**.

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.075152/2017-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19723/2019/SEI-MCTIC, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 6079, de 11 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2018, a outorga da Associação Amigos de Novo Progresso (CNPJ nº 05.775.367/0001-09), executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Novo Progresso, estado do Pará.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 12407/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.075152/2017-33.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/04/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11465324** e o código CRC **7CB71480**.

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 16/04/2024 11:48:39
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.075152/2017-33
Interessados:

Associação Amigos de Novo Progresso na localidade de Novo Progresso, estado do Pará

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Renovação de Outorga 5115349

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.075152/2017-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19723/2019/SEI-MCTIC, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 6079, de 11 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2018, a outorga da Associação Amigos de Novo Progresso (CNPJ nº 05.775.367/0001-09), executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Novo Progresso, estado do Pará.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis

NOTA TÉCNICA Nº 19723/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.075152/2017-33**.

Assunto: **Renovação de outorga. VIABILIDADE JURÍDICA PARA O DEFERIMENTO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo se trata da renovação para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Amigos de Novo Progresso**, na localidade de **Novo Progresso**, estado do **Pará**, por meio da Portaria nº 731, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 268/10/2006, e Decreto Legislativo nº 131, publicado no DOU de 2008.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 9/5/2018. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou, tempestivamente, pedido de renovação de outorga em 30/1/2018, à fl. 1, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015 (Norma nº 1/2015), alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

REQUERENTE
Associação Amigos de Novo Progresso
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Edio Rosa. Vice-Presidente: Edcarlos Ribeiro Roberto. 1º Secretário: Thais Carolina Martins Zborowski. 2ª Secretário: Charles dos Prazeres. 3º Secretário: Denis Macedo Sousa. Tesoureiro: Nelly Pereira Francisco. Diretor de Operações: Valdomiro Correa Junior. 1º Diretor Social: Reinaldo Jui. 2º Diretor Social: Paulo Luis Paiva Monteiro.

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Norma nº 1/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo.	fl.1 evento SEI 2615860 Proc.01250.005318/2018-35 e fls.4 a 7 evento SEI 4613909 Proc.01250.044766/2019-35.
1.2	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a conteúdo às exigências impostas.	SIM.
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls.10 a 20 evento SEI 4613909 Proc.01250.044766/2019-35.
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fl.1 evento SEI 2615866 Proc.01250.005318/2018-35.
4	Comprovantes de nacionalidade e maioria dos dirigentes.	fls.1 a 10 evento SEI 2621157 Proc.01250.005326/2018-81.
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	fl.21 evento SEI 4613909 Proc.01250.044766/2019-35.
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	fl.5,XI,evento SEI 4613909 Proc.01250.044766/2019-35.
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	fl.1 evento SEI 4440879.
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	fl.22 evento SEI 4613909 Proc.01250.044766/2019-35.

9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	fl.1 evento SEI 4440895.
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	fl.36 evento SEI 4613909 Proc.01250.044766/2019-35.
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	fl.1 evento SEI 4440886.
12	Relatório de apuração de infrações.	fl.1 evento SEI 4741937 CGRC.
12.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

4. Após consultas ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal(**TRF1/PA**) e da respectiva Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes (**ITATUBA**), não foram encontrados registros de ações distribuídas perante a Justiça Federal que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga, de acordo com o Processo nº 01250.044766/2019-35, evento SEI 4613909- fls. 23 a 32, no campo Civil e Criminal.

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, evento SEI 4734588.

À consideração superior.

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.075152/2017-33, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a Associação Amigos de Novo Progresso, inscrita no CNPJ nº 05.775.367/0001-09, explore pelo prazo de dez anos a partir de 9 de maio de 2018, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Novo Progresso, estado do Pará, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 19723/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX, XXXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX. [Portaria de renovação]

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.027782/2003 e nº 01250.075152/2017-33, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2018, a autorização outorgada à Associação Amigos de Novo Progresso, CNPJ nº 05.775.367/0001-09, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Novo Progresso, estado do Pará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 21/10/2019, às 08:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 25/10/2019, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Braga Monteiro, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização substituto**, em 29/10/2019, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 01/11/2019, às 18:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4742037** e o código CRC **941C5F44**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.075152/2017-33

SEI nº 4742037



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I - Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

3. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.

5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite "a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes".

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

"Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria"

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

"Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga".

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

"Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

l - não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131".

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

"Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 - Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

l - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação".

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

"Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;"

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inocorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.			
1.1.		O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?			
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
4	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.			
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ válido e atual.			
9	Relatório de apuração de infrações.			

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -
MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, na data da assinatura.

Aos Protocolos da SAJ, SAG, SE/CC e à CGINF

Assunto: **RENOV/RADCOM - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE NOVO PROGRESSO - Localidade de Progresso/PA.**

1. Encaminhado EXM 289 2024 MCOM, para análise e providências.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe da Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 16/04/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5115456** e o código CRC **CEEDCEB9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos 289 2024 MCOM (5115440).

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR que trata da renovação da outorga da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE NOVO PROGRESSO - Localidade de Progresso/PA tendo em vista que este encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAJ/CC/PR — órgãos competentes para analisar e manifestar sobre o tema.

ERLIA APARECIDA DE FIGUEIREDO CUNHA
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos



Documento assinado eletronicamente por **Erlia Aparecida de Figueiredo Cunha, Coordenador(a)-Geral**, em 17/04/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5121085** e o código CRC **F5F00D32** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.075152/2017-33

Nota SAJ - Radiodifusão nº 221 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE NOVO PROGRESSO NA LOCALIDADE DE NOVO PROGRESSO
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	01250.075152/2017-33

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.075152/2017-33, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE NOVO PROGRESSO NA LOCALIDADE DE NOVO PROGRESSO**, CNPJ nº 05.775.367/0001-09, na localidade de **Novo Progresso/PA**.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [\[1\]](#) e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
- Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial **o ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujeitos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.

12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.

14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.

15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.

16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão ^[4].

20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.075152/2017-33, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 10/05/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 10/05/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 10/05/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5735177** e o código CRC **2AE29D6D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 251/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.075152/2017-33.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00289/2024 MCOM, de 9 de abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Novo Progresso/PA.

- Trata-se de análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00289/2024 MCOM §115440), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.075152/2017-33, acompanhado da [Portaria nº 6.079, de 11 de novembro de 2019](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária no município de Novo Progresso, estado do Pará, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2018, para a Associação Amigos de Novo Progresso, inscrita no CNPJ sob o nº 05.775.367/0001-09, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].
- Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na [Lei nº 9.612, de 1998](#), e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.
- No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU^[2], de 28 de dezembro de 2016 (5115451), que dispensa a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica do MCOM ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
 - Nota Técnica nº 19723/2019/SEI-MCTIC, de 01 de novembro de 2019 §115447), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCTIC)^[3], ratificada pela EM nº 00289/2024 MCOM §115440), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 5, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga; e
 - Informação constante no item 3 Nota Técnica nº 19723/2019/SEI-MCTIC(5115447), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
- Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD^{\[4\]}](#), da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal.
- Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.775.367/0001-09
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO AMIGOS DE NOVO PROGRESSO
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CHARLES DOS PRAZERES
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/05/2024 às 16:10 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[5].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE

Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] Sucetida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 16/08/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 16/08/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5754277** e o código CRC **197BFB59** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Tipo de ato: **Rádiodifusão.**

Mensagem do Senhor Presidente da República aos Senhores Membros do Congresso Nacional relativa ao ato constante da Portaria nº 6.079, de 11 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019, que **RENOVA**, a partir de 9 de maio de 2018, a autorização outorgada à **Associação Amigos de Novo Progresso**, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de rádiodifusão **comunitária** no Município de **Novo Progresso, Pará**.

2) Ofício respectivo ao Senhor Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados.

Proponente: EM 00289/2024, de 09/04/2024, do MCOM (Processo/SEI: 01250.075152/2017-33)

MENSAGEM Nº

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 6.079, de 11 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019, que renova, a partir de 9 de maio de 2018, a autorização outorgada à Associação Amigos de Novo Progresso, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Novo Progresso, Estado do Pará.

Brasília, de de 2024

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato que renova autorização outorgada para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, constante da Portaria nº 6.079, de 11 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado